



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.222 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 1960

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Nely Rabelo Mendes, no cargo de Escriturário Apurador, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Serra Carneiro, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrada, padrão H, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Santarém, 90 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a contar de 3 de outubro a 31 de dezembro de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria das Dóres Lima, no cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Clara Martins Pandolfo, para exercer, interinamente, o cargo de "Técnico de Laboratório", do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, atualmente vago.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Antonio Souza, para exercer a função de Comissário de Polícia, na povoação "Abade", no município de Curuçá, vago com a exoneração de Zeferino de Brito Saraiva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar Raimundo Sicsú, do cargo de Delegado de Polícia no Município de Pôrto de Moz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear o soldado da Polícia Militar do Estado, Raimundo Nazaré, para exercer a função de Comissário de Polícia da Vila de Marituba, município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Odéto Guimarães Pinto, para exercer a função de Escrivão de Polícia da Sede do município de Faro, vago com a exoneração de Nelson Guimarães Pinto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar Nelson Guimarães Pinto, da função de Escrivão da sede do município de Faro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar Zeferino de Brito Saraiva, da função de Comissário de Polícia da Povoação "Abade", no município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar José Vicente Ferreira, da função de Comissário de Polícia do lugar "Engenho Araci", município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar Miguel Barbosa de Azevedo, da função de Delegado de Polícia do Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar João Rabelo Nogueira, da função de Delegado de Polícia do Município de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido Lauriano Rodrigues Paiva, da função de Comissário de Polícia da Vila Boa Vista do Iririteua, município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Izilio Galvão Vêras, para exercer a função de Comissário de Polícia no lugar "Engenho Araci", município de Ananindeua, vago com a exoneração de Vicente José Ferreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear o 2.º Tenente da Reserva da Armada Nacional, Pedro Bernardo de Souza, para exercer a função de Delegado de Polícia no município de Ananindeua, vago com a exoneração de Miguel Barbosa de Azevedo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear o Capitão reformado da Polícia Militar do Estado, Jesus Tocantins Maltez, para exercer a função de Delegado de Polícia do Município de Barcarena, vago com a exoneração de Cupehyr Gomes de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear o Capitão reformado da Polícia Militar do Estado, Jesus Tocantins Maltez, para exercer a função de Delegado de Polícia do Município de Barcarena, vago com a exoneração de Cupehyr Gomes de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA FALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diáriamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	3,30

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	800,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez — 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% Idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.
— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.
— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, preservadas por quem de direito, as rasuras e emendas.
— A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta Diretoria, e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.
— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.
— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.
— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.
— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.
— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear o 3.º Sargento da Polícia Militar do Estado, Boaventura Rodrigues, para exercer a função de Delegado de Polícia no município de Porto de Moz, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear o 1.º Tenente Carlos Santos Dias, da Polícia Militar do Estado, para exercer a função de Delegado de Polícia do Município de Baião, vago com a exoneração de João Rabelo No-

gueira.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Zacarias Souza Ferreira, para exercer a função de Comissário de Polícia no lugar "Boa Esperança" município de Maracanã, vago com a exoneração de Vicente da Costa Barros.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**IMPRENSA OFICIAL PORTARIA N. 1 — DE 5 DE JANEIRO DE 1960**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.818, de 2/12/1940,

RESOLVE:
Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares nos termos

do artigo 90 do Estatuto dos Funcionários Públicos, a Raimundo Lobo Marques, que exerce o cargo de Forteiro-Protocolista desta I. O. referente ao período de 1958-1959 a partir desta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Diretoria da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 5 de janeiro de 1960.
Manoel Gomes de Araújo Filho
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 29/12/59.

Processos:

N. 214, do Serviço de Proteção aos Índios — Entregue-se.

— N. 5470, de Pacheco Sidrim & Cia. Ltda. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 5488, dos Serviços Aereos Cruzeiro do Sul S. A. — Entregue-se.

— N. 5487, de Antonio Alves Velho — Verificado, entregue-se.

— SM-6074, do Serviço Especial de Saúde Pública — Entregue-se.

— SAA-573, de Petróleo Brasileiro S. A. — Idem.

— N. 5489, de Panificadores Nacionais — Verificado, entregue-se.

— Sjn., de Romeu Mendes Pereira — A 2ª. Secção, para cobrar serviço remunerado.

— N. 5490, da Cia. Industrial do Brasil — Organizar despacho de Estatística.

— N. 5492, de Comércio e Indústria, Pires Guerreiro S. A. — Ao chefe do ponto de Icoaraci, para assistir e informar.

— N. 5491, de André da Silva Corrêa — Organizar despacho de Estatística.

— N. 5492, da Rodovia Ltda. — Verificado, embarque-se.
Em 30/12/59.

Processos:
N. 1083, da Estrada de Ferro de Bragança — Agradecer e arquivar.

— N. 1081, da Estrada de Ferro de Bragança — Embarque-se.

— N. 1080, da Estrada de Ferro de Bragança — Entregue-se.

— N. 583, do Departamento de Estradas de Rodagem — Entregue-se.

— N. 414 A-43326, do Quartel General (1ª. Zona Aérea) — Idem.

— N. 440, da Escola da Marinha Mercante do Pará — Idem.

— N. 5500, do Texaco (Brasil) Inc. — Embarque-se.

— N. 368, do Ministério da Agricultura — Entregue-se.

— SO-375, do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará — Idem.

— N. 5498, de Moore Mc Comarck (Navegação) S. A. — Verificado, entregue-se.

— N. 5497, de Moore Mc Comarck (Navegação) S. A. — Verificado, embarque-se.

— N. 5496, da Booth (Brasil) Limited — Idem.

— N. 5495, de Iodete da Rocha Furtado — Idem.

— N. 5499, da Tuna Luso Commercial — Verificado, entregue-se.

— N. 5501, do Instituto Nossa Senhora de Nazaré — Idem.

— N. 0345, da Comissão Construtora de Bases Navais — Entregue-se.

— N. 5502, de Jorge Age & Cia. — Ao funcionário Cardias, para assistir e informar.

— N. 5503, do Instituto Santa Terezinha — Verificado, entregue-se.

— N. 5504, do Hospital de Bragança — Verificado, entregue-se, e reembarque-se.
Em 31/12/59.

Processos:
N. 5493, de Comércio e Indústria, Pires Guerreiro S. A. — A 2ª. Secção, para cobrança de serviço remunerado.

— N. 5412, de C. Zoghbi — Arquivar-se.

— N. 5321, de Severo Silva — Idem.

— N. 2597, de Lundgren Tecidos S. A. — A 2ª. Secção, para cobrar serviço remunerado.

— N. 5456, de Comércio e Indústria, Pires Guerreiro S. A. — A 2ª. Secção, para cobrança de serviço remunerado.

— N. 5506, de Hacımo José Hazz

Gonçalves — Verificado, entregue-se.

—N. 5505, de Miranda e Silva — Verificado, entregue-se.

—N. 5514, de José Alves Pereira — Embarque-se.

—N. 657, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R. M.) — Embarque-se.

—N. 5511, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A. — Verificado, entregue-se.

—N. 5510, de Armando Sarmiento Ferreira — Verificado, embarque-se.

—N. 5509, da Associação Atlética Banco do Brasil — Verificado, entregue-se.

—N. 5513, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários — Idem.

—N. 5515, de Maria Elisa Del Carona — Verificado, embarque-se.

—N. 5508, de Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras — Verificado, entregue-se.

—N. 838, do Departamento Nacional de Aduanas Rurais — Entregue-se.

—SAA-577/59, de Petróleo Brasileiro S. A. — Entregue-se. Em 2/1/60.

Processos: N. 5455, de J. B. de Lima — Dado baixa no manifesto geral, archive-se.

—N. 5502, de Jorge Age & Cia. — A 2a. Seção, para cobrança de serviço remunerado.

—N. 5512, da Empresa de Navegação Acreana Limitada — Ao funcionário em serviço no Mosqueiro, para assistir e informar.

—N. 2, de Francisco Alves dos Santos — Verificado, embarque-se.

—N. 3, de Besbia S. A. — A Secretaria para dar baixa no manifesto geral.

—N. 4, da Cruzada de Avangulização Mundial — Verificado, embarque-se.

—Ns. 2, 1, e 1352, do Lloyd Brasileiro — Reembarque-se.

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Diretor, durante o período de 21 a 24 de dezembro de 1959. Denominação de Estabelecimento:

1 — Olivar Nylander Brito, contador, requerendo o registro do estabelecimento denominado "Casa da Luz", de propriedade da firma M. N. Bordalo, Engenharia, Comércio e Importação.

Ata: 2 — Ferreira Gomes, Ferragista, S/A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 2/12/59.

Contratos de Constituição: 2 — Reynaldo de Souza Mello, contabilista, requerendo o arquivamento do contrato social da firma Furtado & Silva; Capital: Cr\$ 100.000,00; Sede: Rua dos Tamóios n. 309, nesta cidade; Objeto: Gêneros alimentícios, bar e botequim; Prazo: Indeterminado; Sócios: Edmar Furtado de Araujo e Elvira Ribeiro da Silva, brasileiros, solteiros.

4 — Moreira & Pinto (MOPRIE), estabelecidos nesta cidade à Rua 28 de Setembro n. 286, requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Representações, importações e exportações; Prazo: Indeterminado; Sócios: Raimundo Conde Moreira e Ismael Ramos Pinto, brasileiros, casados.

Alterações:

5 — Alberto Barros, advogado, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social de Torrefação e Moagem Bom Café Limitada, consistente na cessão e transferência da cota que possui na sociedade o sócio Manoel Sardo Leão às sócias Clélia Franco de Campos Sardo e Emiliana Castro Rodrigues.

6 — Alberto Barros, advogado, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social de Torrefação e Moagem Bom Café Limitada, consistente no aumento do capital da referida sociedade de Cr\$ 120.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, permanecendo inalterados sede, objeto e prazo, entre partes: Clélia Franco de Campos Sardo e Emiliana de Castro Rodrigues.

7 — Duarte, Fonseca & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada do sócio Carlos Alves Ano Bom, embolsado dos seus haveres, permanecendo inalterados sede, objeto, capital e prazo, entre partes: Jaime Fonseca, Antonio Joaquim Fonseca e Mario Fonseca.

Dissolução: 8 — Matos, Freitas & Cia. Ltda., por seu sócio Antonio Farias Coelho, requerendo o arquivamento da sua dissolução social, pela retirada dos sócios Manoel de Souza Matos e Raimundo de Oliveira Freitas, ambos embolsados de seus haveres e sem quaisquer responsabilidades ativa e passiva, assumindo o sócio Antonio Farias Coelho a posse do ativo e a responsabilidade do passivo da firma ora extinta.

Firmas Coletivas: 9 — Moreira & Pinto (MOPRIE) e Furtado & Silva, requerendo o registro dessas razões sociais, respectivamente.

Firmas Individuais: 10 — Aristides de Lima Freire, português, solteiro, requerendo o registro da firma Aristeu de Lima Freire, de que é responsável; Capital: Cr\$ 35.000,00; Sede: Trav. Lomas Valentinas n. 572, nesta cidade; Objeto: Mercadoria.

11 — Joaquim da Silva Mata, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma Joaquim da Silva Mata, de que é responsável; Capital: Cr\$ 40.000,00; Sede: Vila do Maianatá, Município de Igarapé-Miri, neste Estado; Objeto: Varejista de secos e molhados mercadoria e armarinho.

Livros: 12 — Durante a semana pediram legalização de livros: M. N. Bordalo, Engenharia, Comércio e Importação, J. Said, A. Monteiro da Silva, Tecidos S/A., Leão Stilianidi & Cia., A. Gorayeb & Cia., Albeniz Leite da Silva, Banco Francês Brasileiro S/A., Cesar Santos & Cia. Ltda., Farmácia e Drogeria Cesar Santos Ltda., Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A., Furtado & Silva, José Rodrigues Pinheiro, Raimundo Cruz & Cia., F. Gauch & Cia., Empresa de Águas Nossas Senhora de Nazaré S/A., Masbor — Engenharia, Comércio e Indústria Ltda., Albino Fialho Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos, S/A., Souza Pinheiro & Cia., Ribeiro Imbiriba & Cia., Ltda., Perfuma-

rias Phebo S/A., Cia de Cigarros Souza Cruz, Shell Brazil Limited, Jorge Age & Cia., Exportadora Americana Ltda., Alves Lemos, Tecidos, F. Moacir Pereira & Cia., Marcos Guerra & Cia., Ltda., Lima & Ferreira, Arruda, Pinto & Cia., L. Figueiredo S/A., Armazens Gerais — Despachos — Representações, Filial de Belém, Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S/A., Ferreira Gomes, Ferragista, S/A., Café Manduca Ltda., A. F. da Silva & Cia., Antonio M. Ferreira & Cia. Ltda., Bar Internacional Ltda.

Certidões: 13 — Ainda durante a semana pediram certidões: José Augusto Sobral Frias, Francisco Caetano Miléo, Flávio Augusto Titan Viegas, Orlando Bitar, Flávio Espírito Santo, Alberto Barros.

Anotação: 14 — Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto do lo. Ofício, pedindo seja feita o devido termo de arquivamento no traslado da escritura de alteração da firma F. S. Carrapatoso & Cia. Ltda. já arquivado

nesta Junta Comercial, um exemplar de igual teor.

Averbações: 15 — De Tomaso & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a mudança da sede para a Rua 13 de Maio n. 177.

16 — Alberto Barros, advogado, pedindo seja averbado no registro de Torrefação e Moagem Bom Café, Ltda., a cessão da cota que o sócio Manoel Sardo Leão às sócias Clélia Franco de Campos Sardo e Emiliana de Castro Rodrigues o aumento do capital social de Cr\$ 120.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

17 — Duarte, Fonseca & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a retirada do sócio Carlos Alves Ano Bom.

Cancelamentos: 18 — Eduardo Dias, requerendo o cancelamento de sua firma, em virtude de ter encerrado suas atividades.

19 — Antonio Farias Coelho, sócio da extinta firma Matos, Freitas & Cia. Ltda., requerendo o cancelamento da referida firma.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO

ESCALA DE FÉRIAS DOS FUNCIONÁRIOS LOTADOS E ADIDOS NESTA B. A. P., PARA O ANO DE 1960.

Ernesto Cruz, de 1 a 30 de setembro.

Manoel O. de França e Silva, de 1 a 30 de março.

Anisia Carapeba de Melo de 3 de novembro a 2 de dezembro.

Ajenary Cruz, de 1 a 30 de outubro.

Ciucy da Cruz Watrin, de 1 a 30 de julho.

Odeisa Cohen Pinages, de 1 a 30 de maio.

Margarida Silva Souza, de 1 a 30 de agosto.

Carlos Alberto M. de Brito, de 1 de fevereiro a 1 de março.

Adelina Peixoto Lisboa, 1 a 30 de maio.

Vicente Macedo da Silva, de 1 a 30 de junho.

Florisbela Queiroz, de 3 de novembro a 2 de dezembro.

Zilda Paraense de Leão, de 1 a 30 de julho.

Maria José da Silva Lisboa, de 1 a 30 de dezembro.

Maria de Nazaré F. Magalhães, de 1 a 30 de dezembro.

Vitorina M. Gonçalves, de 1 a 30 de dezembro.

Americo de Barros Brigido de 1 a 30 de junho.

Hermengarda L. Monteiro, de 1 a 30 de maio.

Simplicio E. do Vale, de 1 a 30 de agosto.

Horácio Dias dos Santos, de 1 a 30 de dezembro.

Natanael de Abreu, de 1 a 30 de outubro.

Jaime P. Zagalo, de 1 a 30 de julho.

Benedito E. Rodrigues, de 1 a 30 de junho.

Lutz Santana Reis, de 1 de fevereiro a 1 de março.

Ocir Gonçalves, de 1 a 30 de dezembro.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETARIO

Expediente despachado pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Segurança Pública.

Em 4/12/59. Ofícios:

N. 41.118, da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites — A 1a. Delegacia.

—N. 395, do 26 BC — Ao S.E.

—N. 624, da Assistência Judiciária — Ao Como. do Telegrafo para providenciar.

—N. 491, do Tribunal de Justiça — A Corregedoria.

—N. 719, do SAPS — Agradeça-se.

—N. 381, da P. M. E. — Ao S. A.

—S/n., da Secretaria de Finanças (P. M. E.) — A D.E.S.P.S.

—N. 760, da S. I. J. — A D. E. T., para providenciar e informar.

—N. 70, do Presidio São José — Ao S. A.

—N. 19, do Serviço Reg. de Estrangeiros — Ao S. E., para res-

ponder o Telegrama anexo. —N. 809, do Juízo da 8a. Vara (2o P.) — Ao S. E.

Em 7/12/59. Ofícios:

N. 445, do Q. G. da 8a. R. M. — Ao S. E., para providenciar com urgência.

—N. 224, da D. E. T. — Ao S. A.

—S/n., da Delegacia de Curitiba — A D. A. S. I.

—N. 380, da Insp. da G. C. — Ao S. A.

—Ns. 381, 385 e 382, da Inspeção da P. C. — Ao S. A.

—N. 1238, da Divisão do Pessoal — Ao S. A.

—N. 1252, da Divisão do Pessoal — Ao S. A.

Em 9/12/59. Ofícios:

N. 150, da Sub-Delegacia de Mosqueiro — Ofício-se ao Com. da 1a. Zona Aérea apresentando o acusado.

—N. 6366, da Base Aérea de Belém — A 2a. Delegacia

—N. 390, da Insp. da G. C. — Ao S. A.
 —N. 148, da Sub-Delegacia do Mosqueiro — Ciente. Arquite-se. Em 10/12/59.
Ofícios:
 —Sjn., do Juízo da 5a. Vara — A 1a. Delegacia para atender.
 —N. 1257, da Divisão do Pessoal — Ao S. A.
 —N. 783, da S. I. J. — A D. E. T.
 —N. 150, da D. E. T. — A D. E. T., para fazer sindicância informando esta Chefia.
 —N. 1170, da Secretaria de Saúde — Ao S. A.
 —N. 0369, da Base Aérea de Belém — A Sub-Delegacia da Pedreira.
 —N. 391, da Insp. da G. C. — Ao S. A.
 —N. 202, da 1a. Delegacia Aux. — Ao S. A.
 —N. 1270, da Divisão do Pessoal — Ao S. A.
 —N. 1263, da Divisão do Pessoal — Ao S. A.
 —N. 627, da Insp. Reg. de Caça e Pesca — A 1a. Deleg. Aux., para tomar as devidas providências.
 Em 11/12/59.
Ofícios:
 —N. 795, da Secretaria do Interior e Justiça — Sem despacho.
 —N. 816, do Juízo da 8a. Vara — Providencie o S. E.
 —N. 151, da Delegacia de Trânsito — Providencie o S. E.
 —Sjn., do Rev. Moacir G. Viana — Ao Delegado de plantão do dia 4/12/59.
 —N. 127, da 1a. Zona Aérea — Ao S. E. Foi para o D.E.T.
 —Sjn., do Juízo da 7a. Vara — Ao 3o. Delegado para atender com as cautelas devidas.
 Em 14/12/59.
Ofícios:
 —N. 1305, da Div. do Material — Ao S. A.
 —Sjn., da Permanência — Ao S. E.
 —N. 155, da Sub Del. do Mosqueiro — A D. I. C.
 —N. 154, da Sub. Del. do Mosqueiro — Arquite-se.
 —N. 1634, da Força e Luz S/A. — A D. I. C.
 —N. 144, da 3a. Delegacia Auxiliar — De acordo com as providências tomadas. Arquite-se.
 —N. 156, da Sub. Delegacia do Mosqueiro — A Tesouraria.
 —Sjn., do Juízo da 8a. Vara — Providencie o S. E.
 —N. 97, da Delegacia do Guamá — Extrair cópia para ser remetida ao Egrégio Tribunal de Justiça.
 —N. 206 da 1a. Delegacia Auxiliar — Providencie o S. E.
 —N. 167, da Insp. da Guarda Civil — De acordo Insp. da Guarda Civil.
 —N. 396, da Insp. da Guarda Civil — Ao S. A.
 —N. 409, do 26 BC — Ao S. I. C. E., para fichar e colocar posteriormente em liberdade.
 —N. 577, da 1a. Zona Aérea — A D. E. T., para informar.
 Em 15/12/59.
Ofícios:
 —N. 157, da Sub. Delegacia do Mosqueiro — Ao 2o. Delegado.
 —N. 1203, da Auditoria da 8a. Reg. Militar — Ciente e arquite-se.
 —N. 40, do S. I. C. E. — Providencie o S. E.
 —N. 512, da F. P. D. — Ao S. A., para baixar portaria.
 —N. 34, do S. I. C. E. — Responder o telegrama anexo de acordo com a informação.

—N. 552, do D. E. R. — A D. A. S. I.
 Em 16/12/59.
 —N. 1057, da Estrada de Ferro de Bragança — A Corregedoria.
 —N. 04, do D. E. S.P. S. — Conceda-se o prazo pedido.
 —N. 35, do S. I. S. C. — Responder o telegrama anexo de acordo com esta informação.
 —N. 208, da 1a. Delegacia Auxiliar — Providencie o S. E.
 —Sjn., da Sub Delegacia de São Braz — Ao S. A., para atender com urgência.
 —N. 234, da D. E. T. — Ao S. A.
 Em 18/12/59.
Carteira de identidade:
 Antonio de Sá Junior, Maria da Conceição Fouzada, Matia da Penha Mayed, Djanira Pineiro Lima, Pedro Francisco G. da Silva, Antonio Manoel Mesquita, Olavo Rodrigues da Conceição, Osmar Brito Queiroz, José Lindberg Silva Ismael Pantoja Oliveira, Luiz Félix da Costa, Raimundo Gomes, Aldenira Maja Avila, Antonio da Silva Leão, Josefa Lopes da Silva Emami, João Costa Lima, Job Fello Nogueira Filho, Aurelina de Nazaré — Ao S. I. C.
Folha corrida:
 Antonio Pereira dos Santos, Orlando de Souza Ramos, João Batista da Costa, Antonieta Ruggiere Emami João Costa Lima, Job Ferreira e Algair Freitas — Ao S. I. C.
Atestado de conduta:
 Josefa Barbosa de Araújo, Jurandir Salome Nunes, José da Paixão de Lima — Ao S. I. C.
 Em 21/12/59.
Carteira de identidade:
 João Pinheiro Moraes, Augusto Pereira de Souza, Alzir Gomes de Oliveira, Santinon Barroso, Raimundo Lira, Odalea Cleide Alves Ramos Oraivaldo Alves de Moraes, Domingos Feitosa de Oliveira, Rosa Bahia Araújo, Josafá Silva, Clovis Ferreira de Souza, Mercedes Pires da Silva, Eugenia Manoel de Freitas, Luiz Piacetine Joana Solerno Moreira, Benedito do Couto Silva, Claudionor de Jesus Souza, Valdir dos Santos Cardoso, Neuza Chaves de Lima, Maria de Nazaré Cunha, Lauricélia Seixas Melo, Nazareno Gomes da Costa, José Matia Almeida Filho, Lucindo Beltrão, Edite de Oliveira Moreira, Zulmira Duarte — Ao S. I. C.
Folha corrida:
 Jandira das Dores de Freitas, Georgette Bentes de Souza, José Marcos dos Santos, Rubem Pereira da Silva, Geraldo Pinto dos Santos, Raimundo Silva Pereira, Francisco Chagas Lima, Eduardo Coelho, Manoel Domingos Monteiro, José Maria V. Cardoso, Afonso Monteiro Miranda, Ruy Agostinho Ottoni Vieira, Carlos Augusto dos Santos, Flávio Botelho Lima, Lourival Aguiar — Ao S. I. C.
Atestado de conduta:
 Valdir dos Santos Cardoso, Almiro Atanazio Conceição — Ao S. I. C.
Carteira de identidade:
 Carlos Magno Vieira, Mercedes Assunção de Souza, Nilo Alves de Almeida, Maria Anísia dos Santos Souza, Edmundo Rodrigues, Helena Lobão Diniz, José Maria Luiz Azevedo, Valentina Siqueira, Maria José de Oliveira, José Martins Pantoja, Ary Pinho de Miranda, Maria da Conceição Martins, Manoel Vitalino Martins, Valcira Esteves Cardoso, Maria de Nazaré de Paula, Juracy Almeida, Haroldo Gama dos Santos, Raimundo do Carmo Pará — Ao S. I. C.

Folha corrida:
 Lourival Barbosa Lima, José Alves dos Santos, Américo José de C. Peizoto, Benedito dos Santos, Raposo, Gilberto Ricinho Bastos, Orlandino M. Seabra, Virginia Moracs da Gama, Crisolito Soares da Silva, José Vasconcelos Moura, João Martins Pantoja, João Queiroz Monteiro, Paulo Remy Gillet Junior — Ao S. I. C.
Atestado de conduta:
 Ismael Pantoja Oliveira, Luiz Venancio da Cunha — Ao S. I. C.
 Em 23/12/59.
Carteira de identidade:
 Vicente Pedro de Araújo, Manoel Pedro de Araújo, Matia Laura de A. e Silva, Domingos Ferreira da Silva, Cicero Nunes da Silva, Cecilia Melo da Silva, Oicero Nunes da Silva, Adolfo Pastana Dias, Raimundo Pereira Aviz, Pedro Guedes Sodré, Pedro Fernandes de Souza, Marlene Vieira da Costa, João Pedro Sardo, Arnaldo Moares Queiroz, Rui Fração Braga, João Severo da Silva, Renato Vieira da Costa, Matia de Nazaré Rosa, Glicerio Salgado, Bezílio Alves dos Santos, Levindo Santa Cruz — Ao S. I. C.
Folha corrida:
 Valdemar Teixeira dos Santos, Olavo Nylander Brito, Wilson Araújo Cardoso, Stelio Lima Girão, Fernando de Amor Divino José Alves de Brito Orlando de Menezes Martins, João Pedro Sardo, José Souza dos Santos, Maria Iete Chaves Lima, Virginia Moraes da Gama, José Claudio Brito, Ivany Sarmento Feanco, Maria Izabel de Oliveira Benone — Ao S. I. C.

Atestado de conduta:
 Osmar Ferreira Natividade — Ao S. I. C.

Em 24/12/59.
Carteira de identidade:
 Francisco dos Anjos, Ligia Silva e Silva, José Bernardo Paulo, Claudionor da Silva Souza, Maria Graciete das Neves, Elói Rocha Alcantara, Tiago Ferreira Drago, Rubens Fernando Gomes, Oscarina Ferreira Pinto, Maria de Azevedo Freitas, Raimundo Lopes, Raimundo Teixeira da Silva, Sebastiana Gama de Carvalho, Raimundo Evangelista, Luiz Pereira Teixeira — Ao S. I. C.

Folha corrida:
 Maria Regina Martins, Alexandre Almassey, Basilio de Souza, Benedito Monteiro, Antonio Fernandes de Melo, José Maria Pereira de Souza, Sidney Gonçalves Brito, João Batista de Castro, Luiz Carlos Alves Monteiro. — Ao S. I. C.

Atestado de conduta:
 Flávio Silva de Jesus — Ao S. I. C.

Em 28/12/59.
Carteira de identidade:
 Luiz Rodrigues da Costa, Minervina R. Trindade, Lourenço G. da Trindade, Manoel R. Gonçalves, André Valino Monteiro, Luiz Carlos da Silva, José Ferreira da Silva, Julieta Paes Barreto, Gutemberg Farias, Delorisa de Oliveira Ferreira, Maria da Conceição Maia, Oneia dos Santos Ribeiro, Pedro de Paula e Silva, José Iranildo Pereira, Maria José Pereira, Maria Leopoldina de Oliveira, Afonso

R. da Silva, Nair Mendes Pimentel, José Salazar Silva, Nair Mendes, José Salazar, Onercina Silva, Maria de Nazaré Pontes Campos, José Alves Monteiro, Jader Olimpio Bezerra, Arnaldo de Loidola Maia, Raimundo Felício Costa, Marileide Miranda Mota, Pedro Cabral de Lima — Ao S. I. C.

Folha corrida:
 Constantino Ribeiro Otero, Primo Lourdes Santana, Luiz Carlos da Silva, Manoel Alberto da Silva, Gutemberg de Farias, Nair Lira de Oliveira, Antonio Nepomuceno Neto, Zenobia C. de Souza Araújo, Agenor Rodrigues — Ao S. I. C.

Atestado de conduta:
 José Pereira Evangelista, Teofilo Rodrigues Pinho — Ao S. I. C.

Em 29/12/59.
Carteira de identidade:
 Janio de Albuquerque Barata, Osvaldo Trindade Figueiredo, Pedro Rodrigues Pereira, Antonio da Silva Araújo, José Simão da Silva, André do Carmo, Manoel dos Santos Oliveira, José Valfredo Pinheiro, Admar Cezar Pontes, Valdemar Verissimo da Silva, Ananias Alves de Oliveira, Solange de Fátima Fernandes, Maria de Nazare Alves, Antonio Fabiano Fernandes, Antonio Felipe Pereira, José Ramos de Oliveira, Dionisio Pantoja Barroso, João Batista de França, João Lourenço Mota, Valdemar da Costa Sarges, Raimundo Belo de Souza, Manoel S. Lopes, José Ribeiro da Silva, Laurina Costa, Heraldo Chermont Meireles, Vitória Ramos Oliveira, Raimundo Neves Tavares, Delza Gonçalves Leão, Diogenes Neves de Carvalho, Maria Olinda Ramos Dias, José Matias de Oliveira. — Ao S. I. C.

Atestado de conduta:
 Pedro Washington da Silva — Ao S. I. C.
Folha corrida:
 Rodolfo Rodrigues Araújo, Margarida Neves Campos, Mário de Oliveira, José Alves da Silva, Raimundo Albino Aragão, Carlos Corrêa de Souza, José Vasconcelos de Moreira, Jorge do Vale Lobo — Ao S. I. C.

Em 30/12/59.
Carteira de identidade:
 João de Jesus Lameira, Dutevir da Cunha Barradas, Raimundo Neves, José Martins, Alvaro da Silva Souza, Manoel Laurindo Paixão, Joaquim Pinto dos Anjos, Juracema Gomes dos Santos, João Batista Costa, Miemia Izabel Silva, Damizio dos Reis, Matilde da Silva Serrão, Florentina Pereira Francisco Pereira de Carvalho Izaura Torres da Silva, Lauro Pedro dos Reis, Hugo Silva de Jesus, Manoel Souza, Irineu Santos Silva, Pedro Lopes Nazaré. — Ao S. I. C.

Folha corrida:
 Alcides Carneiro Trindade, Maria de Nazaré Calheiros, Maria Ruth da Mota Bacelar, (Padre) Calcedonio Farias Leite, Samuel Vieira Barros — Ao S. I. C.

Atestado de conduta:
 José da Silva Saul, José Antônio de Oliveira Maria do Céu Araújo, Modesto Alves Cardoso — Ao S. I. C.

COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 481 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1959

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços,

RESOLVE:

Art. 1.º Todos os vendedores, inclusive atacadistas, de mercadorias de primeira necessidade e fornecedores de serviços essenciais são obrigados, na forma do art. 8.º da Lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951, redação modificada pelo art. 2.º da Lei n. 3.084, de 29 de dezembro de 1956,

a fornecer ao comprador ou freguês uma nota de venda ou de prestação de serviço especificando, de forma bem legível, a quantidade da mercadoria vendida ou o serviço prestado, e o respectivo preço.

Art. 2.º A infração ao disposto na Portaria importa nas sanções previstas na Lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951.

Art. 3.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 31 de dezembro de 1959.
Guilherme de La Rocque
Presidente

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Térmo de contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.) e o Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon, para o desempenho da função de Técnico em Planejamento Rodoviário.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará em o gabinete da Assistência Administrativa do DER-Pa. situado no Edifício Affonso Freire (Jari), presentes, de um lado o Departamento de Estradas de Rodagem, denominado neste termo simplesmente contratante, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Antônio Eugênio Pereira Lôbo e do outro lado o senhor Fernando José de Leão Guilhon, denominado neste termo apenas contratado, foi feito este contrato na forma e sob as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA — O representante do contratante, usando das atribuições que lhe confere o art. 4.º § 6.º, da Lei Estadual n. 157, de 29/12/1953, alterada pela Lei n. 1.374, de 21/8/1956, contrata, neste ato, o senhor Fernando José de Leão Guilhon para neste Departamento, desempenhar a função de **Técnico em Planejamento Rodoviário**, compreendendo:

a) Estudo do Plano Rodoviário Estadual em face dos fatores econômicos e técnicos que condicionam a sua realização;

b) estudo técnico-econômico dos Planos Rodoviários Municipais; c) supervisão, junto à Assistência Jurídica, na parte de engenharia Rodoviária, dos expedientes que interessem à execução dos convênios entre a SPVEA e o DER-Pa., ou entre ambos com os municípios.

SEGUNDA — O contratado obriga-se, durante o período normal de quarenta e oito horas semanais a executar a função especializada prevista na cláusula anterior, sujeita a relação do emprego, no que seja omissa esse contrato, ao regime do Decreto-Lei 5.452, de 15/1/1943 e sujeito as alterações posteriores.

TERCEIRA — O contratado residirá, durante a vigência deste contrato na Sede Central do DER-Pa., cumprido-lhe manter o contratante a par de seu endereço.

QUARTA — O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição aos seus serviços, a importância de Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros) correndo a respectiva despesa no corrente exercício, à conta da verba 4-05-a.

QUINTA — O presente contrato vigorará a partir de 1.º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.

SEXTA — É vedada ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública no período de duração deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes, salvo se houver disposição legal expressa permissiva.

SÉTIMA — O presente contrato poderá ser rescindido,

em qualquer tempo, por iniciativa do contratante ou contratado, sem que caiba direito à indenização, reclamações judiciais, ou extra-judiciais, ou prorrogado ou denovado pelo contratante.

OTTAVA — O contratante declara aceitar todas as cláusulas deste contrato, sujeitando-se aos efeitos que dele resultarem.

NONA — Fica empenhada à conta de crédito próprio de que trata a cláusula quarta, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato.

O presente termo de contrato lavrado por mim, auxiliar do Serviço do Pessoal, para firmeza e realidade do que fica estabelecido em suas cláusulas é, depois de lido e achado conforme assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, estando isento de qualquer imposto ou taxa da legislação em vigor.

Belém,

Antônio Eugênio Pereira Lôbo

Contratante

Fernando José de Leão Guilhon

Contratado

Testemunhas:

1.º Nome: **Pontes dos Santos Socero.**

Resid.: Rua Bailique, 117.

2.º Nome: (ilegível)

Resid.: (ilegível).

(Ext. — Dia — 7/1/60)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA ESTABELECIMENTO RURAL DO TAPAJÓS

Concorrência Administrativa Permanente para fornecimento de artigos de consumo habitual ao "Estabelecimento Rural do Tapajós" e suas dependências.

De ordem do Sr. Administrador, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a autorização do Sr. Diretor da Divisão do Material do Ministério da Agricultura e nos termos da Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, art. 52 e seus parágrafos, combinado com os arts. 757 e 762, do Decreto-lei n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (R.G.C.P.) e art. 37, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, se acha aberta até o dia 30 de janeiro de 1960, no Escritório de Representação em Belém, desta autarquia, localizado à Rua Gaspar Viana n. 85 — 1.º andar, a inscrição à **Concorrência Administrativa Permanente para o fornecimento de artigos de consumo habitual ao Estabelecimento Rural do Tapajós e suas dependências, durante o exercício de 1960, sob as seguintes condições:**

PRIMEIRA

Os interessados deverão

apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao Sr. Administrador do Estabelecimento Rural do Tapajós, acompanhados dos seguintes documentos:

a) Certidão da Alfândega de estar quite com a Fazenda Nacional;

b) Certidão da Delegacia Regional do Imposto Sobre a Renda provando estar quite com o referido imposto;

c) Certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sobre o cumprimento do art. 360, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943;

d) Talão de impostos estaduais e municipais;

e) Todos os mais documentos que os interessados julgarem conveniente juntar.

Nos requerimentos que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma, para cumprimento do que dispõe o art. 53, do Código de Contabilidade Pública.

SEGUNDA

As propostas deverão ser apresentadas em três vias, sendo a primeira via selada de acordo com a lei em vigor, sem conter emendas, rasuras ou entrelinhas, todas datadas e assinadas, com os

preços em algarismos e por

extenso em envelopes fechados e lacrados, com a indicação do conteúdo. Não serão tomadas em consideração as propostas que assim não forem apresentadas.

TERCEIRA

O Comerciante que, legalmente, negociar com artigos constantes de dois ou mais grupos desta Concorrência, poderá apresentar uma só proposta, indicando na mesma o número dos grupos e dos artigos desejados.

QUARTA

Os preços oferecidos não poderão exceder a mais de dez por cento dos preços atuais da praça (§ 10. art. 51 do C.C.P. e art. 755, do Regimento Geral de Contabilidade Pública).

Para maior eficiência na fiscalização dêsse dispositivo esta Administração se reserva o direito de promover inquéritos administrativos na praça, para demonstração e prova de que o fornecedor infringe os termos dos artigos citados, de conformidade com o § 20., do art. 741, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

QUINTA

Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data de inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas, após quinze (15) dias do despacho que ordenar a sua anotação (art. 52, § 30., do C.O. e art. 760, do R.G.C.P.).

SEXTA

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por sua conta a diferença (art. 762, do R.G.C.P.).

SÉTIMA

Os fornecedores de artigos de expediente ficarão na obrigação de apresentar um exemplar de cada fórmula (folhas de livro, talão, impressos, etc.).

OTTAVA

Todos os artigos serão de primeira qualidade, de acór-

do com as especificações das listas apresentadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições, os quais serão devolvidos para serem substituídos. Em caso de ser recusada a substituição, será aplicada a penalidade de que trata a cláusula sexta, promovendo-se também inquéritos administrativos de que trata a cláusula quarta.

NONA

As contas serão apresentadas em cinco vias, até o dia cinco (5) do mês seguinte ao do recebimento do pedido, para a devida classificação e conferência.

Os pagamentos serão efetuados a conta da verba ... 3.0.00 por intermédio do Banco do Brasil S. A. e com os recursos financeiros próprios desta Autarquia.

DÉCIMA

Os pedidos serão feitos por escrito, devidamente autorizados por esta Administração ou pela Chefia do Escritório de Representação em Belém, sendo expressamente proibido a qualquer comerciante aceitar encomendas verbais de fornecimento.

DÉCIMA PRIMEIRA

Não poderão ser incluídos no preço dos artigos fornecidos, as despesas de transporte, frete, seguro, capatazias, etc. que serão entretanto pagas em conta separada e acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, como sejam: Guias e Conhecimentos de embarque, talões de capatazias, etc..

DÉCIMA SEGUNDA

As propostas serão abertas às nove (9) horas do dia trinta (30) de janeiro de 1960, no Escritório de Representação em Belém, à Rua Gaspar Viana n. 85 — 10. andar, com assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

DÉCIMA TERCEIRA

Consta a presente Concorrência de vinte e seis (26) grupos assim discriminados:

Grupo n. 01 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação.

Grupo n. 02 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação.

Grupo n. 03 — Artigos de consumo diversos.

Grupo n. 04 — Material de

limpeza, desinfecção e conservação.

Grupo n. 05 — Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação.

Grupo n. 06 — Materiais e acessórios de máquinas, viaturas e aparelhos.

Grupo n. 07 — Materiais de courelaria e de uso zotécnico.

Grupo n. 08 — Forragens e outros alimentos para animais.

Grupo n. 09 — Gêneros alimentícios; artigos para fumantes.

Grupo n. 10 — Utensílios de copa, cozinha, dormitórios e enfermarias.

Grupo n. 11 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação.

Grupo n. 12 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios.

Grupo n. 13 — Sementes de hortaliças e mudas de plantas.

Grupo n. 14 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios, roupas de cama, mesa e banho.

Grupo n. 15 — Material para acondicionamento e embalagem.

Grupo n. 16 — Ferramentas e utensílios de oficina.

Grupo n. 17 — Materiais e acessórios para instalações elétricas.

Grupo n. 18 — Materiais e acessórios para instalação, conservação e segurança dos serviços de transporte e comunicações, de canalização e sinalização, material para extinção de incêndio.

Grupo n. 19 — Material artístico, instrumento de música, insignias, flâmulas e bandeiras.

Grupo n. 20 — Viaturas de pequeno porte.

Grupo n. 21 — Móveis e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico.

Grupo n. 22 — Mobiliário em geral.

Grupo n. 23 — Máquinas, motores e aparelhos.

Grupo n. 24 — Veículos e passageiros e carga em geral.

Grupo n. 25 — Tratores, máquinas pesadas, equipamentos para rodovias e implementos agrícolas.

Grupo n. 26 — Iluminação força motriz e gás.

DÉCIMA QUARTA

Os interessados encontrarão, no escritório de representação em Belém, à Rua Gaspar Viana n. 85 — 10. andar, diariamente das 8 às 12 horas, uma relação dos artigos a que se refere esta concorrência, todos os modelos necessários e demais esclarecimentos que desejarem, como formulas de requerimentos para a Alfândega, Imposto Sobre a Renda, Delegacia do Ministério do Trabalho, etc..

Estabelecimento Rural do Tapajós, de janeiro de 1960.

(a.) Edgar Jovita, Chefe do Escritório de Representação em Belém.

Visto: Adnor Gurgel Gondim, Administrador do ERT.

(Ext. — 7/1/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Milton de Lima, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município e 119.º Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com quem de direito; pelos fundos, com Altair Pimentel de Oliveira, pelo lado esquerdo, com Sebastião Ferreira da Cunha, pelo lado direito, com Roberto Guilherme. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

(a) Yolanda Lobo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 26.336 — 7. 16 e 26/1/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Luiza de Jesus, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município e 119.º Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Alcimar de Andrade Câmara; pelos fundos, com Cosme Lúcio de Paul; pelo lado esquerdo, com Roberto Guilherme e pelo lado direito, com Carlos Tonioni. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.
Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 26.337 — 7, 16 e 26[1]60)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Coêlho de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município e 119.º Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Maria Inez de Oliveira Guimarães; pelos fundos, com quem de direito, pelo lado esquerdo, com José Batista Filho e pelo lado direito com Olga da Cunha Câmara. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.
Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 26.338 — 7, 16 e 26[1]60)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Mauro Paes Rodrigues, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município e 119.º Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Carlos Tonioni; pelos fundos, com quem de direito; pelo lado esquerdo, com Cosme Lúcio de Paula e pelo lado direito, com Omar Jaime Ribeiro. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.
Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 26.339 — 7, 16 e 26[1]60)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Leda de Oliveira Marquez, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município e 119.º Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo Norte, com Gilberto Amado Rodrigues da Cunha, pelo Sul, com quem de direito; pelo Este, com Roberto de Oliveira Marquez e pelo Oeste, com Vagner da Silveira Barros. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.
Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 26.340 — 7, 16 e 26[1]60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antonio Ribeiro da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21.ª Comarca 57.º Termo; 57.º Município de Marabá e 150.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se com o rio Araguaia, margem direita pelo lado de baixo, com o lugar Serriinha, pelo lado de cima com o lugar denominado Viração e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede uma legua de frente por uma dita de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Marabá.
Secretaria de de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de dezembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Ext. — 17, 27[12 e 7]1[60])

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

CENTRO DE SAÚDE N. Sub-Secção de Higiene de Habitações

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao morador deste prédio à Rua de Óbidos, n. 88, que fica intimado a desocupar dentro de trinta dias do prazo de 30 dias, para efeito de reforma geral como determina o referido Regulamento.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado no "Diário Oficial" do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital à porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 22 de dezembro de 1959.
Visto: — (assinatura ilegível) —
Chefe do Centro de Saúde n. ...
O Inspetor Sanitário, Dr. J. Brandão.
(Ext. — 31[12]59 e 3 e 5[60])

ESCOLA DE QUIMICA INDUSTRIAL DO PARA CONCURSO DE HABILITAÇÃO

De ordem do sr. Diretor, comunico a quem interessar possa que, de acordo com a Portaria Ministerial n. 453, de 21 de dezembro de 1956, regulamentada de n. 14 de janeiro de 1957, estará aberta na Secretaria, das 14 às 17 horas, de 2 a 20 de janeiro próximo, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do Curso de Química Industrial.

Poderá requerer inscrição ao referido curso o candidato que satisfizer as seguintes condições:
a) ter concluído o curso secundário pelo Código do Ensino de 1901;

b) ter concluído o curso secundário seriado ou não pelo regime do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II ou ainda em instituto equiparado;

c) ter concluído o curso secundário pelo regime do decreto n. 16.812-A, de 13 de janeiro de 1925, o ude acordo com a seriação do mesmo decreto até o ano letivo de 1934, inclusive a segunda época realizada em março de 1935;

d) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os decretos ns. 19.890, de abril de .. 1931, 22.106 e 22.167, de novembro de 1932 e a lei n. 21, de janeiro de 1935;

e) ter concluído o curso secundário de acordo com o art. 100, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5.ª série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja até fevereiro de 1937;

f) ter concluído quaisquer das modalidades do curso complementar, nos termos do § 10., do art. 47, do mesmo decreto, combinado com o art. 20. da Lei 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do art. 10. do decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador de certificado de licença clássica;

h) ser portador de certificado de licença científica;

i) os portadores de diploma de Técnico em Contabilidade ou Contadores, devidamente registrados no Ministério da Educação e Cultura, Diretoria do Ensino Comercial, desde que apresentem certificado de aprovação nos exames de adaptação feitos em instituto secundário oficial.

O pedido de inscrição, feito mediante requerimento com firma reconhecida, endereçado ao Sr. Dr. Diretor da Escola, será instruído com os seguintes documentos:

- I) certidão de idade;
- II) carteira de identidade;
- III) atestado de idoneidade moral.
- IV) atestado de sanidade física e mental;
- V) histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor que expediu o último certificado (duas vias);
- VI) pagamento da taxa de inscrição no valor de Cr\$ 500,00;
- VII) prova de estar em dia com

as obrigações relativas ao serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados de exame em outros institutos, e pública firma de qualquer documento.

O número fixado pelo C.T.A., foi de 25 alunos para a 1.ª série do curso.

Secretaria da Escola de Química Industrial do Pará.

(aa.) Helca F. Monteiro, Secretária — Edgar Pinheiro Pôrto, Inspetor Federal.

ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PARA CONCURSO DE HABILITAÇÃO

De ordem do Sr. Diretor faço saber a quem interessar possa que, de acordo com a legislação federal em vigor, estará aberta na Secretaria desta Escola, de 2 a 20 de janeiro próximo vindouro, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do curso de engenharia civil.

Poderão se inscrever todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

O número de vagas para a 1.ª série é de quarenta (40).

A documentação que deverá instruir a petição de requerimento de inscrição, endereçada ao Diretor, é a seguinte:

- a) certificado de conclusão do curso secundário e histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor federal que visar o último certificado, em duas vias;
 - b) carteira de identidade;
 - c) certidão de registro civil;
 - d) atestado de idoneidade moral;
 - e) atestado de sanidade física e mental, expedido pelo centro de saúde n. 1;
 - f) atestado de vacina;
 - g) prova de estar em dia com as obrigações militares;
 - h) pagamento da taxa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00).
- Todas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade do Pará, 10 de dezembro de 1959.

Orlando de Carvalho Cordeiro
Secretário

Visto: — JOSUÉ FREIRE, Diretor.

(Ext. — 16, 23 e 30-12-59; 2, 10, 15 e 20-1-1960).

ANUNCIOS

B. SOEIRO, MAQUINAS E REPRESENTAÇÕES SIA EM LIQUIDAÇÃO

Assembléa Geral Extraordinária

São convidados todos os senhores acionistas à comparecerem à sede social, à Praça da Bandeira n. 55, no dia 14 de janeiro de 1960, às 16 horas, a fim de, reunidos em Assembléa Geral extraordinária, deliberarem sobre o relatório geral dos atos e operações da liquidação, assim como para prestação final de contas do liquidante, na forma do art. 140. n. 8, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26[9]1940, com o que se extinguirá a Sociedade Anônima.

Belém, 28 de dezembro de 1959.

(a) Dr. Osvaldo Sampaio Melo, liquidante

(Ext. — Dias — 29[12]59 e 5 e 14[1]60)

ESCRITÓRIO ALCANTARINO BRIGIDO

Instrumento particular de constituição da sociedade civil denominada Escritório Alcantarino-Brígido, como abaixo se declara :

Os infra-assinados Carlos Augusto Luna de Alcantarino, brasileiro, casado, contador e Sebastião de Souza Brígido, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, resolvem de comum acordo e pelo presente instrumento particular organizar, como organizada fica, uma sociedade civil, de personalidade jurídica autônoma, para prestação de serviços técnicos de contabilidade e expediente comercial, nos termos dos artigos 18 e 1.363 e seguintes do Código Civil Brasileiro, obedecidas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas :

1 — Da denominação social e seu emprego : — A Sociedade será denominada **Escritório Alcantarino-Brígido**, com registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e seu emprego será feito seguido da assinatura individual de qualquer um dos sócios, mas somente em assuntos de interesse da sociedade, sendo expressamente proibida a utilização da denominação social em assuntos estranhos aos fins societários, bem como em abonos, fianças, endossos, avais e quaisquer outros atos de responsabilidade de mero favor.

2 — Do objeto social — A sociedade terá por objeto a prestação de serviços técnicos de contabilidade e expediente comercial, ficando responsável pelo primeiro o sócio Sebastião de Souza Brígido, ou outro qualquer profissional do ramo especialmente designado para esse fim pela Sociedade, sendo obrigatória, nos trabalhos dessa natureza, a menção da categoria profissional do encarregado que o executar, com o número de registro do respectivo diploma profissional do Conselho Regional de Contabilidade local, sem prejuízo da firma individual de um dos sócios na qualidade de administrador da Sociedade. Os serviços de Expediente Comercial terão como responsável o sócio Carlos Augusto Luna de Alcantarino ou outra qualquer pessoa designada para esse encargo, sem necessidade de outra responsabilidade que não a da própria sociedade.

Como serviços técnicos de Contabilidade serão tidos os planos de contas em geral, os balanços e balancetes, as demonstrações de "Lucros e Perdas", as perícias contábeis e os exames de escritas, as apurações de haveres e as demonstrações de contas, as revisões de balanços e quaisquer outros em que se torne indispensável a responsabilidade técnico-profissional do Contabilista.

Como serviços de Expediente Comercial, serão compreendidos os trabalhos de constituição, dissolução, alteração e legalização de firmas ou sociedades de qualquer espécie; a elaboração de contratos, distratos e alterações de sociedades; registro de firmas, marcas e patentes; legalização de livros comerciais; defesas fiscais e quaisquer outros que se lhe possam assemelhar.

3 — Da vigência e duração da Sociedade e sua sede — A Sociedade terá sua vigência a partir de 1.º de janeiro de mil novecentos e sessenta (1-1-1960) e a sua duração será por tempo indeterminado. A sede social será instalada à Travessa Campos Sales, 191, sala n. 4.

4 — Do Capital-Social : — O capital social será de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) realizado integralmente em moeda corrente do país, cabendo sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) ao sócio Carlos Augusto Luna de Alcantarino e os restantes quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00) ao sócio Sebastião de Souza Brígido.

5 — Da administração social e remuneração dos sócios : — A administração da Sociedade será exercida por ambos os sócios, conjunta ou isoladamente, que dividirão entre si os encargos sociais. Como remuneração por seu serviços de

Administração os sócios Carlos Augusto Luna de Alcantarino e Sebastião de Souza Brígido terão direito a uma remuneração mensal e fixa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) que correrá por conta das despesas gerais da sociedade.

6 — Do resultado financeiro e sua distribuição : — a 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á um balanço geral da Sociedade e os lucros ou prejuízos apurados serão divididos entre os sócios, na proporção de sessenta por cento (60%) para o sócio Carlos Augusto Luna de Alcantarino e quarenta por cento (40%) para o sócio Sebastião de Souza Brígido.

7 — Das obrigações dos sócios para com a Sociedade e para com terceiros : — De acordo com o que faculta o artigo 1.398 do Código Civil Brasileiro, os sócios são responsáveis para com a Sociedade apenas quanto a realização de suas partes no capital social. Realizado e integralizado este, cessam as suas responsabilidades particulares e individuais, inclusive para com terceiros. Não há, pois, responsabilidade solidária e nem subsidiária dos sócios para com a Sociedade e nem para com terceiros.

8 — Da dissolução da Sociedade : — A Sociedade se dissolverá por morte de qualquer dos sócios ou por comum acordo dos mesmos. Em qualquer dos casos, a apuração dos haveres entre os sócios, será feita por balanço levantado à data e a indenização ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido, será com bens sociais avaliados pelo valor registrado na escrita da Sociedade, ou à vista, em moeda corrente do país, se assim convier ao outro sócio.

9 — Das disposições gerais — Ambos os sócios se comprometem a não receber encargos particularmente e a reconhecer aos cofres sociais toda e qualquer remuneração recebida a qualquer título, por serviços profissionais prestados e especificados na cláusula segunda.

A Sociedade terá um livro "Diário" e outro "Caixa" para registro de seu movimento financeiro e que serão legalizados no cartório competente, sem prejuízo de outros necessários à sua organização.

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, desde que para isso haja comum acordo dos sócios.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento particular, em quatro (4) vias, todas de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo, a tudo presentes, destinando-se a primeira via para registro e arquivo no Cartório de Registros Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e as três restantes para documentos dos contratantes. O selo devido no valor de Cr\$ 700,00 foi pago por estampilhas na primeira via e averbado nas demais na forma da lei.

Belém, 30 de dezembro de 1959.

(aa) **Augusto Luna de Alcantarino**
Sebastião de Souza Brígido.

Testemunhas :
Assinaturas Ilegíveis (2)

Alfândega de Belém — Foi pago na primeira via, pela verba n. o imposto de selo proporcional no valor de Cr\$ 700,00. Processo n. 47 — 2a. Sec. 4|1|1960. — Assinatura Ilegível, Encarregado do Selo.

Cartório Queiroz Santos — Reconheço como verdadeiras as (4) firmas acima assinaladas com esta seta. — Em testemunho CAR da verdade.

Belém, 4 de janeiro de 1960. — (a) **Carlos M. A. Ribeiro.**

(Ext. — Dia 7|1|60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 1960

NUM. 5.712

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

PORTARIA N. 92/59 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1959

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região; no uso de suas atribuições legais, e de acôrdo com a decisão do T. R. T.;

Considerando que Francisco de Assis Veiga Duarte, ocupante do cargo da classe "F", da carreira de Servente, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho desta Região, solicitou exoneração do referido cargo;

Resolve: exonerar, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco de Assis Veiga Duarte, do cargo de Servente classe "F", do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8.ª Região, a partir do dia 23 de dezembro do corrente ano.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 23 de dezembro de 1959. Raymundo de Souza Moura — Presidente

PORTARIA N. 93/59 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1959

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região; no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Resolução n. 6/58, de 9 de junho de 1958;

Resolve: nomear Francisco de Assis Veiga Duarte, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de

Auxiliar-Judiciário classe "H", do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, lotado na Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, vago em virtude da exoneração de Azamor Sampaio Cavalcanti.

Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 23 de dezembro de 1959. Raymundo de Souza Moura — Presidente

PORTARIA N. 94/59 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1959

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região; no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Tribunal Regional, em sessão de 11/12/59, aprovou a indicação do nome de Mirian Rodrigues Moreira, para a vaga de Servente, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8.ª Região;

Resolve: nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, alínea C, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Mirian Rodrigues Moreira, para exercer o cargo da classe "F", da carreira de Servente, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, na vaga decorrente da exoneração de Francisco de Assis Veiga Duarte.

Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 23 de dezembro de 1959. Raymundo de Souza Moura — Presidente

EDITAIS — JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauricio Pinto, Presidente do Tribunal de Justiça exarou, às folhas 56, dos autos de agravo da Comarca de Gurupá, sendo agravante, a Associação Rural de Porto de Móz; e, agravada, a Prefeitura Municipal o seguintes despacho: — "Visitos etc... Julgo deserto e não se guido o agravo constante dos presentes autos, em face da certidão supra, do Dr. Secretário do Tribunal de Justiça.

Publique-se e intime-se. Custas na forma da lei. Belém, 29 de dezembro de 1959. (a) Mauricio Cordovil Pinto, Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça, 31 de dezembro de 1959. (a) Luiz Faria — Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, o petítório do Recurso Extraordinário da Capital, Recorrente: José Alves da Silva; e, Recorrido, a Prefeitura Municipal de Belém; a fim de ser o dito petítório, impugnado dentro do referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

(a) Olyntho Toscano, Escrivão do feito.

COMARCA DA CAPITAL
Citação em herança jacente
O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da

Primeira Vara, privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação dos bens deixados por dona Maria Augusta Fernandes, que se processa perante este juízo e Cartório do escrivão que este subscreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens até o momento conhecidos deixados por dona Maria Augusta Fernandes, falecida nesta cidade no dia dezessete de setembro do corrente ano, de nacionalidade portuguesa, solteira, maior, doméstica, residente nesta cidade de Belém do Pará, à Rua Santo Antonio número setenta e oito, sem notoriamente conhecidos, nem deixar herdeiros sobreviventes e tamento, pelo presente edital, que

será afixado na sede deste juízo, no lugar de costume e, publicado na Imprensa Oficial pelo prazo de seis meses, cita os herdeiros sucessores e credores da "de-cujus", para no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança nomeado por este juízo. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de outubro de 1959. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão vitalício o escrevi. — (a) João Gualberto de Campos, Juiz de Direito da 1.ª Vara Privativa de herança Jacentes.

(G — 17|11, 17|12|59, 17|1, 17|2, 17|3, 17|4|60)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (Conclusão)

ção deste no D.O., apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas da aplicação do crédito extraordinário de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), aberto pelo Decreto n. 1.691, de 9/5/55 (D.O. de 11/5/55) destinado a ocorrer as despesas com o serviço de imunização geral da população do Estado e a realização de um inquérito epidemiológico urgente em Belém, crédito esse registrado neste T.O. pelo venerando Acórdão n. 584, de 24 de maio de 1955 (D.O. de 4/6/55), pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 1.192, de 20/4/56, (D.O. de 22/5/56), o que define a responsabilidade do Dr. Wilson da Motta Silveira, sujeito à defesa prévia.

Belém, 2 de dezembro de 1959. Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente (G. — 10, 12, 17, 22, 29, 30, 31|12|59; 3 e 6|1|60)

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves,

que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1955.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves; que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1955, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 2.101, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 9 de dezembro de 1959. (a.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente.

(Dias — 13 — 15 — 16 — 17 — 19 — 27 — 29 e 31|12|59; 6 — 6 — 8 — 9 — 10 — 12 e 13|1|60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 1960

NUM. 1.055

ACÓRDÃO N. 2.813
(Processo n. 5978)

Requerente — O Instituto Calmente do Par, na pessoa do seu Tesoureiro dr. Daniel Coelho de Sousa.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Daniel Coelho de Sousa, tesoureiro do Instituto Calmente do Pará, apresentou a esta Corte, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas do saldo do auxílio recebido do Estado no exercício de 1956, a conta da tabela n. 38 — Fundo Estadual do Serviço Social da lei orçamentária daquele exercício, e transferida para o de 1958, na importância de Cr\$ 13.300,00 treze mil e trezentos cruzeiros), ex-vido Acórdão n. 2.490, de 13-1-59 (D.O. 14-8-59, tendo sido feita a remessa do processo com a petição de 20-5-59, entregue a 17-6-59, quando foi protocolado às fls. 496, do Livro n. 1, sob o número de ordem 380.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovado fica a prestação de contas apresentada pelo dr. Daniel Coelho de Sousa, Tesoureiro do Instituto Calmente do Pará, apenas no valor de Cr\$ 6.490,00 (seis mil quatrocentos e noventa cruzeiros), devidamente comprovada, devendo o saldo de Cr\$ 6.810,00 (seis mil oitocentos e dez cruzeiros que não teve aplicação, ficar sujeito à próxima prestação de contas conforme o voto do sr. ministro relator.

Belém, 29 de setembro de 1959.
(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente Augusto Belchior de Araújo — Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — O Instituto Calmente do Pará, por intermédio do sr. professor dr. Daniel Coelho de Sousa, Tesoureiro da Junta Governativa da referida instituição, vem de prestar contas, diretamente, a esta Egrégia Corte, do saldo em seu poder, no valor de Cr\$ 13.300,00, oriundo do exercício de 1957 e aplicado em despesas no exercício de 1958, como se evidência de fls. 1. dos autos. A Auditoria, a cargo do dr. Benedito Nunes, promoveu a invalidar a correção dos comprovantes oferecidos. A Secção de Tomada de Contas, em demonstração de fls. 13, confirmou que os gastos no ano de 1958, foram de Cr\$ 6.810,00, ficando novamente, para responder futuros pagamentos. A digna Procuradoria, louvada nos autos, opinou pelo julgamento,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

visto não haver o menor incidente que compromettesse a lisura das contas.

Ante o exposto, somos pela aprovação das mesmas, para ser expedido o Alvará de Quitação, ao exmo. dr. Daniel Coelho de Sousa, Tesoureiro da Junta Governativa do Instituto Calmente do Pará.

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acórdam com S. Excia.

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamada a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada.

Voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Aprovo.

Voto do exmo. sr. ministro Presidente — De acórdam.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José M. de Vasconcelos Machado.

ACÓRDÃO N. 2.814
Processo n. 6.024

Requerente — O Dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto sem número de 18 de junho do ano em curso (1959), por força do qual o Chefe do Poder Executivo, com a referenda do titular da Secretaria do Interior e Justiça, aposentou, a pedido, o sr. Benedito Cesar Pereira, no cargo de Tabelião de Notas do Terceiro (30.) Ofício e demais anexos da comarca de Bragança, neste Estado, de acordo com o que dispõe a lei n. 761, de 8 de março de 1954, denominada Código Judiciário do Estado do Pará, art. 357 e seu parágrafo único, mediante os proventos anuais de cento e dezesseis mil oitocentos e setenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 116.879,50), tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 435-A, de 30 de junho último (1959), entregue a primeiro (10.) de julho, quando foi protocolado às fls. 499 do Livro n. 1, sob o número de ordem 406, expediente que, cumprida uma diligência, foi

renovado com o ofício n. 612, de 8 de setembro em curso (1959), entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 15 do Livro n. 2, sob o número de ordem 547.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 29 de setembro de 1959.
(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita e José Maria de Vasconcelos Machado.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório: — "No dia primeiro (10.) de julho do corrente ano (1959), deu entrada nesta Egrégia Corte, sendo protocolado às fls. 499 do Livro n. 1, sob o número de ordem 406, o ofício n. 435-A, de 30 de junho, através do qual o exmo. sr. dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça enviou, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente alusivo a aposentadoria, a pedido, do sr. Benedito Cesar Pereira, Tabelião de Notas do Terceiro (30.) Ofício e demais anexos da comarca de Bragança, neste Estado.

O processo recebeu, nesta Corte, o n. 6.024.

Encerrada a instrução, com o parecer do exmo sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, digno titular da Procuradoria, fui designado, mediante despacho da Presidência, para, como juiz, relator o feito, no prazo regimental de quinze (15) dias consoante os arts. 29 e 44 do Regimento Interno.

Tive, porém, que baixar os autos em diligência, sustentando a contagem do prazo relativo ao julgamento pelas razões que revelarei a seguir.

O sr. Benedito Cesar Pereira, em petição dirigida ao exmo sr. general Governador do Estado, a 14 de fevereiro último (1959), requereu, com fundamento em dispositivos da lei n. 761, de 8 de março de 1954, denominada Código Judiciário do Estado do Pará a sua aposentadoria no referido cargo (fls. 5 e 5 verso).

A certidão de fls. 6 e 7, expedida a 2 de fevereiro deste ano (1959), esclarece o seguinte:

I — QUE a criação do aludido cartório ocorreu por força da lei n. 2.669, de 20 de novembro de 1953.

II — QUE a 20 de dezembro do mesmo ano, o sr. Benedito Cesar Pereira tomou posse do cargo, na qualidade de serventuário vitali-

cio de Justiça, e com ele passou a acumular as funções de Oficial de Registro de Nacimentos, Casamentos e Óbitos e de escrivão privativo do Crime, percebendo, como tal, a gratificação de cento e cinquenta mil reis (150\$000).

III — QUE até 2 de fevereiro acusava trinta e cinco (35) anos, um (1) mês e oito dias de serviços, como serventuário de Justiça.

O mencionado Código Judiciário assim preceitua:

Art. 357 — O Serventuário de Justiça poderá requerer aposentadoria depois de trinta (30) anos de serviço.

Parágrafo único — Os seus proventos serão fixados com base no cálculo do vencimento líquido dos respectivos cartórios, nos três últimos anos, não podendo exercer o nível dos vencimentos de Juiz de Direito de Primeira Entrância.

Consta dos autos a documentação comprobatória do seguinte (fls. 11 a 30):

Cálculo de rendimento líquido atribuído ao serventuário Benedito Cesar Pereira.	
Ano de 1956	107.011,80
Ano de 1957	105.932,20
Ano de 1958	137.694,50
Soma	Cr\$ 350.638,50

Verificado o rendimento líquido no triênio, a média anual correspondente é de Cr\$ 116.879,50. Presentemente, o nível dos vencimentos do Juiz de Direito de primeira entrância totaliza Cr\$ 288.000,00. Tessa forma, os proventos anuais do aludido serventuário, para efeito de aposentadoria, são, exatamente, de Cr\$ 116.879,50.

O digno Chefe do Poder Executivo, com apoio no art. 357 e seu parágrafo único da lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), expediu, a 18 de junho deste ano (1959), um decreto sem número concedendo a aposentadoria solicitada e fixando os proventos anuais em Cr\$ 116.879,50. O decreto foi referendado pelo titular da Secretaria do Interior e Justiça (fls. 2).

Tendo a certidão de fls. 6 e 7, a qual já me reportei aludido ao pagamento de 150\$000 à escrivania do Crime e havendo relação, no Código Judiciário, entre o disposto no art. 357 e seu parágrafo único e o estatuído no art. 352, fundamentei nisso as razões para o despacho que lavrei a 11 de junho, isto é, dois (2) dias em seguida à distribuição, que ocorrerá a 9.

Es o teor do meu despacho (fls. 37).

"Requerido ao exmo. sr. Ministro Presidente, para segurança do julgamento e firmeza do Relatório, que através da Secretaria deste Colendo Tribunal e perante o exmo. sr. dr. Pedro de Moura Palha, ilus-

trado Secretário de Estado do Interior e Justiça, sejam obtidos os esclarecimentos.

A) — Se o sr. Benedito Cesar Pereira, Tesoureiro (30.) Notório Público, Oficial do Registro de Nascimento, Casamentos e Óbitos e Escrivão Privativo do Crime, em Bragança, neste Estado, Percebia apenas custas ou também era remunerado pelos cofres públicos.

Em caso afirmativo, o que confirmará, atualizando, os termos da certidão de fls. 6 e 7 dos autos, torna-se indispensável apresentar documento comprobatório, indicando a base legal do pagamento.

Se assim ocorrer, a aposentadoria do sr. Benedito Cesar Pereira, fundamentada na lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), terá que observar, além do que dispõem o art. 357 e seu parágrafo único, este preceito contido no art. 352:

“Os serventários efetivos de Justiça que percebem vencimentos pelos cofres públicos são equiparados, para os efeitos de aposentadoria, aos funcionários administrativos”.

Consequentemente, os proventos anuais deverão abranger a média das custas nos três (3) últimos anos, o salário anual e as gratificações previstas no Estatuto dos funcionários públicos civis do Estado e dos Municípios (Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953) arts. 338, inciso V, 143, 145 e seu § 20. e art. 162.

Tudo isso, se real, impõe a correção do atual decreto de aposentadoria.

B) — EM CASO NEGATIVO, o que será afirmado por quem tenha autoridade para fazê-lo, nada haverá que alterar na referida aposentadoria.

Cumprida a diligência, o resultado, seja qual for, irá com vista ao exmo. sr. dr. Procurador.

Retornando, após, os autos ao meu poder, terá início o prazo destinado ao julgamento.

Foi este o resultado obtido, consoante o ofício n. 612, de 8 de setembro em curso (1959), entregue a 9, quando foi protocolado as fls. 15 do Livro n. 2, sob o número de o dem 547 (fls. 40):

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Estado

NESTA.

Tendo a honra de acasar o recebimento do ofício de Vossa Excelência, referência do, sobre a aposentadoria de Benedito Cesar Pereira, Tabela de Notas e demais anexos do 30. Ofício da Comarca de Bragança, a respeito da qual o senhor Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator, requereu fosse esclarecido se o ajudado serventário percebia apenas custas ou também remuneração pelos cofres públicos.

Em resposta, cabe-me informar que o senhor Benedito Cesar Pereira não percebe nenhuma remuneração pelos cofres do Estado, conforme comunicação feita pela Secretaria de Finanças.

Junto ao presente o expediente organizado em consequência da diligência requerida pelo senhor Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

a) Pedro de Moura Palha — Secretário do Interior e Justiça”.

De fato, os autos passaram a agasalhar informações confirmadoras daquela afirmativa, das quais destaco o seguinte:

Secretaria de Estado de Finanças — Primeira Seção do

Departamento de Despesa, em 20 de agosto (fls. 50).

“Atesto, para os devidos fins que o sr. Benedito Cesar Pereira, Tabelião, do Terceiro (30.) Ofício da Comarca de Bragança, não percebe nenhuma remuneração pelos cofres públicos do Estado”.

Sr. Benedito Cesar Pereira, em ofício dirigido ao titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, a 27 de julho (fls. 44 e 45):

Até 31 de dezembro de 1930, época essa em que foi vitoriosa a revolução de outubro, vinha o infra assassino recebendo essa modesta gratificação, que foi suprimida da Lei Orgânica do Estado desde primeiro (10.) de janeiro de 1931 até a época presente. Desde então, o serviço criminal vem sendo distribuído, equitativamente, entre os três cartórios.

Assim exposto, tenho a declarar, a bem da verdade, que o cartório do Terceiro (30.) Ofício, como os demais desta comarca, não percebem dos cofres do Estado remuneração alguma e nem percentagens”.

Quero deixar claro, ainda, que antecipei, como Relator, a obtenção dos referidos esclarecimentos por já existir jurisprudência desta Corte sobre o assunto.

O processo, no dia 23, após novo pronunciamento do dr. Procurador, retificando o anterior, voltou ao meu poder. Hoje é dia 29. Suscito o julgamento no prazo regimental, pois da quinzena prevista apenas utilizei seis (6) dias, e o Relatório.

O nobre dr. Procurador, antes da minha declaração de voto, transmitirá ao Plenário os pareceres que lavrou nos autos. Foi para isso, convocado duas vezes.

VOTO

O Relatório, que é parte integrante deste voto, elucidou perfeitamente os doutos julgadores.

Não se podendo confundir o Serventário de Justiça, a que se referem os arts. 357 seu parágrafo único e 352 do Código Judiciário do Estado, com o Funcionário ou Empregado de Justiça, mencionado no art. 356, pois a distinção está claramente estabelecida no próprio Código, Título V, capítulos I e II, considero legal o decreto Executivo e exato os proventos anuais que foram atribuídos ao beneficiário da aposentadoria do sr. Benedito Cesar Pereira.

Esta é, por conseguinte, a minha declaração de voto, firmada solidamente em tudo quanto minuciosamente expus: Concedo o registro solicitado.

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — “Face à jurisprudência deste Tribunal, e em casos análogos, eu ser voto discordante, só me resta acompanhar S. Excia. o sr. ministro relator para conceder o registro solicitado.”

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator”.

Voto do exmo. sr. ministro José Maria de V. Machado: — “Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator”.

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: — “De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator”.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José M. de Vasconcelos Machado.

ACÓRDÃO N. 2 815

(Processo n. 7076)

Requerente — O sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Waldemar de Oli-

veira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequentes registros, o crédito Especial de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com o aumento da pensão de Cr\$ 200,00 para Cr\$ 2.000,00, concedido ao sr. Abel da Silva Bandeira, ex-funcionário do Estado. (Lei n. 1.759, de 2-9-59 — D.O. de 5-9-59):

Acóram os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos exmos. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, conceder o registro ao crédito de Cr\$ 10.000,00 como da pensão instituída pela lei n. 1.759, de 2-9-59 (D.O. de 5-9-59).

Belém, 29 de setembro de 1959. (aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: Relator — Relatório: — “Para efeito de registro, foi enviado a esta Corte o crédito especial de Cr\$ 10.000,00 para ocorrer às despesas com o aumento da pensão de Cr\$ 200,00 para Cr\$ 2.000,00, concedida ao sr. Abel da Silva Bandeira, ex-funcionário do Estado. A lei n. 1.759, de 2-9-59, que eleva a referida pensão, acha-se publicada no “D.O.” de 5-9-59 (fls. 4 dos autos). Indo o processo ao dr. procurador este formulou parecer favorável. Designado relator do processo, solicitamos informação à Secretaria, (fls. 6), que a prestou como se verifica de fls. 6-v dos autos.

VOTO

A presente lei n. 1759, elevando a pensão do ex-tesoureiro do Estado Abel da Silva Bandeira, para mim implica no reconhecimento da lei anterior que criou dita pensão. Mesmo não tendo sido registrada nesta egrégia Corte de Contas, concedo o registro ao crédito ora aberto, consequentemente à própria pensão, agora na base de Cr\$ 2.000,00 mensais.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: “Acompanho o exmo. sr. ministro relator”.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — “Não tendo este Egrégio Tribunal julgado a pensão concedida e ferido o respectivo registro, nego o registro agora pretendido.”

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: “De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator, de vez que é princípio de hermenêutica “specialis generalibus insunt”.

Voto do sr. min. Presidente: “Acompanho o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira”.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José M. de Vasconcelos Machado

ACÓRDÃO N. 2.816

(Processos nrs. 3.007, 3.036, 3.475 e 4.782)

(30. Julgamento)

(Prestação de contas referentes ao exercício financeiro de 1956, quanto ao emprêgo de créditos orçamentários, em duodécimos).

Requerente — O Serviço de Assistência Médico Social, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, representada pelos drs. Guaraciaba Quaresma da Gama e Jorge Silva, que exerceram a sua chefia, em 1956.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Serviço de Assistência Médico Social, da S.E.S.P. sob a res-

ponsabilidade dos drs. Guaraciaba Quaresma da Gama e Jorge Silva, que exerceram a sua chefia, no exercício de 1956, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Constituição Estadual e da Lei n. 603, de 20-5-53, para julgamento e quitação das contas referentes ao emprêgo de créditos orçamentários previsto na Lei n. 314, de 10-11-54, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1956, prorrogada para o de 1956, de acordo com o decreto n. 1.911, de 1-12-55, e suplementados pela Lei n. 1.281, de 3-3-56, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Serviço de Assistência Médico Social, Tabela explicativa n. 98, sub-consignação Despesas Diversas, conforme tudo bem demonstram os autos, cumpridos os Acórdãos nrs. 2.383, de 12-9-58 (D.O. de 18-2-59) e 22559, de 24-3-59.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas do Serviço de Assistência Médico Social, da S.E.S.P., e expedir através da Presidência deste Tribunal, a favor dos drs. Guaraciaba Quaresma da Gama e Jorge Silva, que exerceram a sua chefia no exercício de 1956, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 29 de setembro de 1959. (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira — Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência (inciso I, seção III, art. 18 lo R.I.).

Mário Nepomuceno de Sousa — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita e José Maria de Vasconcelos Machado.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa Relator — “Pelo Venerando Acórdão n. 2.559, de 24 de março de 1959, acordaram os Juizes o Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, atendendo a derisão anterior ratificada no Venerando Acórdão n. 2.383, de 12 de setembro de 1958, cuja publicação se fez no Diário Oficial de 18 de fevereiro de 1959, condenar, nos termos do art. 54 da lei n. 603, de 20 de maio de 1959, os drs. Guaraciaba Quaresma Gama e Jorge Silva, que exerceram a chefia do Serviço de Assistência Médico Social, da Secretaria de Saúde Pública, no exercício de 1956, a recolherem à Tesouraria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste no Diário Oficial, a importância de Cr\$ 1.200,00, sem comprovação regular no corpo dos autos, de vez que pelo valor de créditos orçamentários movimentados em um exercício, não podem responder dispendidos efetuados em outro.

E manifesto que o prazo de 30 dias a ser assinado ao responsável, a fim de entrar com a importância do alcance, sob pena de cobrança executiva e demais medidas assecuratórias previstas no citado art. 54, está vinculado a publicação do Acórdão no Diário Oficial, o que não se deu no caso questionado, lamentavelmente, até a presente data.

Ocorre, contudo, que o dr. Jorge Silva, Chefe do Serviço de Assistência Médico Social da Secretaria de Saúde Pública, a 22 do mês em curso, compareceu a Secretaria deste Tribunal e fez entrega da guia de recolhimento à Tesouraria do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, da importância de ... Cr\$ 1.200,00, saldo do exercício de 1956, consoante termo e ficha constantes dos autos às fls. 90 e 91.

E a circunstância da não publicação do respectivo Acórdão, na espécie sub-judice, não se nos figura relevante ou com força im-

peditiva, relativamente ao ato se conhecer e decidir desde logo a materia.

Antecipando-se, embora, a publicação, o certo é que um dos responsáveis cumprindo a decisão desta Corte, efetuou o pagamento da quantia exata pela qual sentenciadamente respondiam, collocando o processo, ou seja, as contas do Serviço de Assistência Médico Social, concernentes ao exercício financeiro de 1956, em condições perfeitas e regulares.

Consequentemente, já agora, só nos resta dar como boas as contas apresentadas, aprovando-as para os superiores de direito.

Voto do sr. min. Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. min. José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. min. Presidente: — "De pleno acôrdo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência (Inciso I, seção III, art. 18 do R. I.)

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José M. de Vasconcelos Machado

ACÓRDÃO N. 2.817

(Processos nrs. 3918, 4151, 4180, 4234, 4304, 4306, 4461, 4490, 4576, 4672, 4751, 4767 e 9444.

(Prestação de contas referente ao emprego, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), de dotações orçamentárias recebidas, em duodécimos, na Secretaria de Estado de Finanças, com fundamento nas especificações da lei então vigente).

Requerente — A Secretaria de Estado de Saúde Pública — Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela explicativa n. 85 — sob a responsabilidade de seu titular dr. Henry Checralla Kayath, extensiva ao sr. João Cândido Reis, tesoureiro da mesma Secretaria, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria de Estado de Saúde Pública — Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela explicativa n. 85 — sob a responsabilidade de seu titular dr. Henry Checralla Kayath, extensiva ao sr. João Cândido Reis, tesoureiro da mesma Secretaria, enviou a este Colégio do Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas referentes à quantia de oitenta mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 80.750,00) recebida, em duodécimos, na Secretaria de Finanças, com fundamento na lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, — que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela explicativa n. 85, subconsignação Despesas Diversas, Itens Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento e Transporte, de cuja prestação de contas resultou, segundo o voto do exmo. sr. ministro Relator, apoiado na prova dos autos, um débito de nove mil setecentos e trinta e três cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 9.733,90), sujeito a recolhimento ao Tesouro Público, tendo sido feita a remessa dos expedientes parciais na seguinte ordem: Processo

n. 3918, com officio n. 636/57, de 3 de maio de 1957, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 348 do Livro n. 1, sob o número de ordem 268; Processo n. 4151, com officio n. 793/57, de 12 de junho de 1957, entregue a 3 de julho, quando foi protocolado às fls. 365 do Livro n. 1, sob o número de ordem 426; Processo n. 4180, com officio n. 792/57, de 12 de junho de 1957, entregue a 3 de julho, quando foi protocolado às fls. 336 do Livro n. 1, sob o número de ordem 430; Processo n. 4234, com officio n. 886/57, de 3 de julho de 1957, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 367 do Livro n. 1, sob o número de ordem 438; Processos ns. 4304 e 4306, com o officio n. 1.060/57, de 8 de agosto de 1957, entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 375/376 do Livro n. 1, sob o número de ordem 529; Processo n. 4461, com o officio n. 1.250/57, de 23 de setembro de 1957, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 384 do Livro n. 1, sob o número de ordem 619; Processo n. 4490, com o officio n. 1.285/57, de 2 de outubro de 1957, entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 386, do Livro n. 1, sob o número de ordem 643; Processo n. 4576, com o officio n. 1.450/57, de 6 de novembro de 1957, entregue a 8, quando foi protocolado às fls. 392 do Livro n. 1, sob o número de ordem 719; Processo n. 4672, com o officio n. 1.608/57, de 17 de dezembro de 1957, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 399 do Livro n. 1, sob o número de ordem 798; Processo n. 4751, com o officio n. 26/58, de 7 de janeiro de 1958, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 403 do Livro n. 1, sob o número de ordem 12; Processo n. 4767, com o officio n. 98/58, de 20 de janeiro de 1958, entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 405 do Livro n. 1, sob o número de ordem 56, e Processo n. 4944, com o officio n. 478/58, de 25 de março de 1958, entregue a primeiro (10.) de abril, quando foi protocolado às fls. 421 do Livro n. 1, sob o número de ordem 247.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente por estar patente a responsabilidade do dr. Henry Checralla Kayath, titular da Secretaria de Saúde Pública, extensiva ao sr. João Cândido Reis, tesoureiro da mesma Secretaria, a quem foram entregues os duodécimos na Secretaria de Finanças e a quem competia recolher ao Tesouro Público o saldo das dotações empregadas, IMPOR a devolução à Fazenda Estadual da quantia em débito, no total de nove mil setecentos e trinta e três cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 9.733,90), enquadrando os responsáveis nas cominações da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 54.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas no je e a 22 de setembro último.

Belém, 2 de outubro de 1959.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita e José Maria de Vasconcelos Machado.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: Relator — O feito em julgamento refere-se a uma prestação de contas da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela explicativa n. 85, sob a responsabilidade de seu titular dr. Henry Checralla Kayath, extensiva ao sr. João Cândido Reis, tesoureiro da mesma Secretaria, abrangendo a importância

oitenta mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 80.750,00), recebida, em duodécimos, na Secretaria de Estado de Finanças, durante o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), à conta da Subconsignação Despesas Diversas, Itens Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento e Transporte, da lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o referido exercício financeiro.

Os expedientes parciais foram enviados pelo titular da Secretaria de Saúde Pública à Secretaria de Finanças, que por sua vez, os encaminhou a este Colégio do Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei 603, de 20 de maio de 1953, observando a seguinte ordem: Processo n. 3.918, com o officio n. 636/57, de 3 de maio de 1957, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 348 do Livro n. 1, sob o número de ordem 268; Processo n. 4.157, com o officio n. 793/57, de 12 de junho de 1957, entregue a 3 de julho e protocolado às fls. 365 do Livro n. 1, sob o número de ordem 426; Processo n. 4.180, com o officio n. 792/57, de 12 de junho de 1957, entregue a 3 de julho e protocolado às fls. 336 do Livro n. 1, sob o número de ordem 430; Processo n. 4.234, com o officio n. 886/57, de 3 de julho de 1957, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 367 do Livro n. 1, sob o número de ordem 438; Processos ns. 4.304 e 4.306, com o officio n. 1.060/57, de 8 de agosto de 1957, entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 375/376 do Livro n. 1, sob o número de ordem 529; Processo n. 4.461, com o officio n. 1.250/57, de 23 de setembro de 1957, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 384 do Livro n. 1, sob o número de ordem 619; Processo n. 4.490, com o officio n. 1.285/57, de 2 de outubro de 1957, entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 386 do Livro n. 1, sob o número de ordem 643; Processo n. 4.576, com o officio n. 1.450/57, de 6 de novembro de 1957, entregue a 8, quando foi protocolado às fls. 392 do Livro n. 1, sob o número de ordem 719; Processo n. 4.672, com o officio n. 1.608/57, de 17 de dezembro de 1957, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 399 do Livro n. 1, sob o número de ordem 798; Processo n. 4.751, com o officio n. 26/58, de 7 de janeiro de 1958, entregue a 7 de janeiro de 1958, entregue a mesma data, quando foi protocolado às fls. 403 do Livro n. 1, sob o número de ordem 12; Processo n. 4.767, com o officio n. 98/58, de 20 de janeiro de 1958, entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 405 do Livro n. 1, sob o número de ordem 56, e Processo n. 4.944, com o officio n. 478/58, de 25 de março de 1958, entregue a primeiro (10.) de abril quando foi protocolado às fls. 421 do Livro n. 1, sob o número de ordem 247.

A instrução do feito e o preparo dos autos, que ficaram a cargo do nobre Auditor dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, substituído eventualmente, no curso da instrução pelo digno Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, estenderam-se de primeiro (10.) de abril de 1958 — data em que o último expediente parcial deu entrada no Protocolo — a 22 de setembro próximo findo — início do julgamento em Plenário —, totalizando um (1) ano, cinco (5) meses e vinte e cinco (25) dias, como o Acto n. 7, de 16 de março de 1956, destina o prazo máximo de seis (6) meses para esse fim, houve o excesso de onze (11) meses e vinte e cinco (25) dias. Com diligências promovidas, sem resultado, e a citação do responsável pelas contas encontrado em débito com a Fazenda Pública, também inoperante, justificam a dilatação daquele prazo.

O julgamento iniciou-se na reunião ordinária de 22 de setembro, foram preenchidas, nessa ocasião,

as formalidades preliminares indicadas no Acto n. 5, de 14 de janeiro de 1955.

Apesar de citado por EDITAL, o responsável pelas contas não ofereceu a defesa prevista. Manifestaram unicamente os titulares da Procuradoria e da Auditoria.

O exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, em seu parecer de fls. 439 verso, assim se pronunciou:

"O decurso do prazo fixado com a publicação do Edital no "Diário Oficial", sem que o sr. Secretário de Estado de Saúde Pública apresentasse defesa, define sua responsabilidade pelo alcance verificado na presente prestação de contas.

Assim, somos pelo julgamento da presente prestação de contas, com a condenação do responsável nas cominações legais.

Salvo melhor juízo.

Disse o Auditor dr. Benedito Nunes, entre outros esclarecimentos prestados em seu relatório, do qual o Plenário já tomou conhecimento (fls. 441 e 442):

"Em vista do que revelara a Secção de Tomada de Contas, em parecer de fls. 430, limitamo-nos primeiro a chamar o responsável para que esclarecesse o motivo de não haver recolhido os saldos e para, verbalmente, convidar a fazê-lo.

Nenhum efeito surtiu o nosso chamado. Em segundo officio, convidamos expressamente o sr. dr. Secretário de Saúde Pública a recolher as importâncias referidas pela Secção de Tomada de Contas. Também esse convite não foi atendido, até, que, usando de nossas prerrogativas, solicitamos à Presidência a citação do responsável, nos termos do inciso II do art. 49, combinado com o art. 52, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Citado regularmente, o dr. Henry Checralla Kayath deixou passar os prazos que lhe foram concedidos".

Em seguida a esses pronunciamentos, a Presidência do Tribunal designou-me como juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias (lei n. 603, art. 53).

Tendo ocorrido a distribuição a 22 de setembro e sendo hoje 2, de outubro, cumpro o meu dever exatamente no último dia do prazo legal.

A matéria contida nos autos vai ser claramente exposta.

Entre as várias dotações especificadas na Verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, Rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela Explicativa n. 85, da lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, correspondente ao exercício financeiro de 1957, constam os seguintes:

Subconsignação Despesas Diversas:	
Item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento	42.000,00
Item Transporte	60.000,00
Total	Cr\$ 102.000,00

Informou a Secção de Despesa, com desempenho no Tribunal, que a Secretaria de Finanças, entregou ao sr. João Cândido dos Reis, tesoureiro da Secretaria de Saúde Pública, estas quantias, à conta dos aludidos créditos orçamentários (fls. 424).

Subconsignação Despesas Diversas	
Item Despesas Miúdas e Pronto Pagamento	33.250,00
Item Transporte	47.500,00
Total	80.750,00

O emprego dos Cr\$ 80.750,00 ficou demonstrado através de cen-

to e trinta e quatro (134) comprovantes, abrangendo duzentos e quinze (215) documentos, mas não em sua totalidade, como atesta a seguinte relação:

Diversos (fls. 9|10, 13|14, 15|16, 40|41, 42|42-A, 44|45, 48|49, 50|51, 73|74, 75 e 77, 80|81, 100|101, 102|103, 106 a 108, 111|112, 113 a 115, 137|138, 141|142, 143|144, 145|146, e 148, 149|150, 151|152, 154|155, 158|159, 175|176, 179|180, 181|182, 183|184, 210|211, 212|213, 216|217, 218|219, 221|222, 223|224 e 225, 226|227, 262|263, 264 a 265, 226|266, 267|268, 269|270, 273|274, 297|298, 299|300 e 301, 302|303, 304|305, 309|310, 323|324, 326|327, 328|329 e 330, 331|332, 353|354, 355|356, 358|359, 360|361, 378|379, 380|381, e 382, 383|384, 386|387, 388|389, 390|391, 392|393, 394|395, e 396, 397|398, 400|401, 402|403, 416|417 e 419) 31.528,50

Telegramas (fls. 20|21 a 27, 272|272-A, 404|405 a 407) 255,60

Selos (fls. 43, 134, 153, 220, 271, 357, 385, 399) .. 1.639,00

Distribuição de correspondência (fls. 7|8, 11|12, 17|18, 19, 46|47, 71|72, 78|79, 82|83, 104|105, 109|110, 135, 136, 139|140, 156|157, 177|178, 185|186, 187|188, 214|215, 275, 296, 325, 326, 415, 420, 421) 1.810,00

Ajuda de Custo (Transporte) — (fls. 29, 30, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 85, 86, 87, 88, 89, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 161, 162, 163, 164, 196, 199, 200, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 307, 308, 311, 312, 313, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 364, 365, 366, 367, 409, 410, 411, 412, 413, 414) 30.200,00

Soma 71.433,10

Acusa o movimento contábil o seguinte resultado:

Valor das datações recebidas na Secretaria de Finanças 80.750,00

Gastos realizados 71.433,10

Saldo a recolher ao Tesouro Público 9.316,90

Devem ser incorporados a esse saldo:

Diferença paga a mais a Resque & Cia., Ltda., conforme a especificação contida no documento de fls. 379 17,00

Valor do recibo impugnado pela Secção de Tomada de Contas, por falta de legitimidade (fls. 384) 400,00

Débito geral sujeito a recolhimento 9.733,90

Promovida a citação a requerimento do Dr. Auditor, como este bem esclareceu no Relatório do feito, mediante a publicação de Edital no órgão dos atos oficiais,

iniciada na edição n. 19.063, de 12 de junho deste ano (1959), e para a defesa prévia, sem que está esgotado o prazo legal concedido fôsse apresentada, teve início o julgamento pela forma aqui exposta.

E como está patente a responsabilidade do Dr. Henry Checralla Kavath, titular da Secretaria de Saúde Pública, extensiva ao Sr. João Cândido Reis, tesoureiro da cá mesma Secretaria, a quem foram entregues os duodécimos na Secretaria de Finanças e a quem competia recolher o saldo das dotações, esta é a minha declaração de voto: Imponho a devolução ao Tesouro Público da referida quantia, no total de nove mil setecentas e trinta e três cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 9.733,90), que ficou a descoberto na prestação de contas, enquadrando os responsáveis nas denominações da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 54.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — "Estou de acordo com as conclusões do voto do Exmo. Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — "Acompanho o Exmo. Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente — "De acordo com o Sr. Ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira Relator
Augusto Belchior de Araújo Lindolfo Marques de Mesquita José Maria de Vasconcelos Machado

ACÓRDAO N. 2.818 (Processos ns. 4.993 — 5.692 — 5.173 — 5.290 — 5.415 — 5.478 — 5.590 — 5.608 e 5.694)

(Prestação de contas referente ao emprego de créditos orçamentários recebidos em duodécimos no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Requerente: — A Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Gabinete, sob a responsabilidade do Sr. Olyntho Sales, Chefe do Expediente.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Gabinete, sob a responsabilidade do Sr. Olyntho Sales, Chefe do Expediente, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas, referente a importância de Cr\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos cruzeiros), recebida em duodécimos, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), com fundamento na Lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Gabinete — Sub-Consignações Despesas Diversas — Pronto Pagamento e Material

Permanente, Móveis, Utensílios e Tapeçarias, Tabela Explicativa n. 24, tendo sido feita a remessa dos expedientes com os ofícios ns. 609|58, de 15|4|58, entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 424, do Livro n. 1, sob o número de ordem 291; 771|58, de 20|5|58, entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 432 do Livro n. 1, sob o número de ordem 361; 879|58, de ... 17|6|58, entregue a 25, quando foi protocolado às fls. 436, do Livro n. 1, sob o número de ordem 420; 1.154|58, de ... 14|8|58, entregue a 20, quando foi protocolado Cs fls. 442 do Livro n. 1, sob o número de ordem 482; 1.358, de ... 30|9|58, entregue a 2|10, quando foi protocolado às fls. 449 do Livro n. 1, sob o número de ordem 551; 1.472|58, de ... 24|10|58, entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 452 do Livro n. 1, sob o número de ordem 388; 2|59, de 2|1|59, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 460 do Livro n. 1, sob o número de ordem 13; 23|59, de 6|1|59, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 461 do Livro n. 1, sob o número de ordem 14; e ...

87|59, de 26|1|59, entregue a 30, quando foi protocolado às fls. 465, do Livro n. 1, sob o número de ordem 70;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas da Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Gabinete, e expedir a seu favor na pessoa de seu responsável, Sr. Olyntho Sales, relativamente a importância de dez mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 10.600,00), ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação.

Belém, 2 de outubro de 1959.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo: Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Foi presente, Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "A Secretaria de Estado do Interior e Justiça, apresenta-se no Orçamento Financeiro do Estado, do ano de 1958, com as dotações na Tabela n. 24, referentes a sub-consignações, que passo a descrever:

"Pessoal Variável"		
CONTRATADOS		87.200,00
"Material Permanente"		
Móveis, Utensílios e tapeçarias	20.000,00	
Máquinas para serviços de expediente	60.000,00	80.000,00
"Material de Consumo"		
Material de escritório, impressos e papelaria	20.000,00	
Ídem de limpeza e higiene	10.000,00	
Material elétrico e outros artigos de iluminação	10.000,00	
Outros artigos	10.000,00	50.000,00
"Despesas Diversas"		
Despesas miúdas e de pronto pagamento	40.000,00	
Transporte	20.000,00	
Encadernação e impressos	30.000,00	90.000,00
Total das Subconsignações		Cr\$ 287.200,00

O Sr. Olyntho Sales, Chefe do expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, que com muita probidade e zelo funcional, ocupa aquele cargo, substituto eventual do Secretário de Estado como tem sido, invariavelmente, vem nesta qualidade prestar contas nestes autos da importância de Cr\$ 10.600,00, recebida em 1958, no Tesouro, em doses homeopáticas, que lhe ministrou a Secretaria de Finanças, à conta da subconsignação "Despesas Diversas" rubrica "Despesas Miúdas", para pronto pagamento, que é de Cr\$ 40.000,00. Não posso considerar economia administrativa, o saldo de Cr\$ 29.600,00 pela inexistência do comprovante do recolhimento à Repartição pagadora, no caso o Tesouro Público. Nem também, saldo orçamentário, face a Auditoria competente não me fornecer elementos para isso. Sou Juiz e não pesquisador de assuntos que a mim não compete. O verdadeiro é que o Sr. Olyntho Sales, em função de seu cargo, somente recebeu Cr\$ 10.600,00, para acudir as despesas miúdas e os aplicou, corretamente, sem impugnação dos órgãos competentes desta Veneranda Córte.

E o mais singular deste processo é que a Secção de Despesa, aludiu a um pagamento no valor de Cr\$ 5.000,00, destinado à confecção de 2 placas de metal com inscrições, destinadas estas à Secretaria do Interior e Justiça, o que motivou uma diligência do Dr. Auditor, pois jamais fazia parte integrante deste processo.

Eis a indagação do Sr. Dr. Auditor, Respondida, fls. 585:

"Sr. Secretário: Atendendo ao despacho do Dr. Auditor, às fls. 583 verso, a Secção de Despesa desta Córte de Contas, informa o seguinte: — Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Secretaria e Gabinete — Material Permanente — Tabela n. 24 — P/Móveis, utensílios e tapeçarias — Em 7|8|58 — Pago a d. Georgina Fonseca, proveniente de duas (2) placas de metal com inscrições que baixo relevo, destinadas uma (1) para o protocolo e outra para a Secção de Expediente, colocadas em locais à vista do público, na importância de Cr\$ 5.000,00. Belém, 13 de julho de 1959. — (a.) Alice Lopes de Freitas, Contabilista,

resp. p/Chefe da Secção de Despesa".

Em prosseguimento a diligência emanda pela Auditoria, depa-
ra-se o despacho nos autos, fls.
585-v:

"Parece que a aquisição foi feita diretamente pela Secretaria de Finanças. Digã a do Interior, ao menos, se as placas existem. 22/7/59. — (a.) Armando Mendes, Auditor".

Continuando a diligência, o Sr. Auditor enviou ao Sr. Secretário do Interior, o officio de fls. 587, que passo a transcrever:

"Officio n. 256-A — Belém, 27 de julho de 1959.

Exmo. Sr. Dr. Pedro de Moura Palha, DD. Secretário de Estado do Interior e Justiça.

A interêsse da instrução e preparo do processo n. ... 5.694, prestação de contas da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, referente ao exercício financeiro de 1958, solicito providências de V. Excia. a fim de informar a esta Auditoria se as duas (2) placas de metal com inscrições em baixo relevo, destinadas a essa Secretaria, sendo uma (1) para o Protocolo e a outra para a Secção de Expediente, foram entregues a essa Secretaria. Cordiais Saudações.

(a.) Armando Dias Mendes, Auditor".

Resposta do Sr. Secretário do Interior (fls. 588):

"Ref. of. 256-A, de 27/7/59 — T.C.E. — Prot. 01321/227 — Ilustríssimo Senhor Doutor Armando Dias Mendes D. Auditor do Tribunal de Contas do Estado.

Nesta:

Respondendo ao of. de referência, aprez-me informar que as placas de metal aludidas por V. Senhoria foram realmente entregues a esta Secretaria. Apresento a Vossa Senhoria mui Cordiais Saudações. — (a.) Pedro de Moura Palha, Secretário do Interior e Justiça".

E mais este esclarecimento da S.I.J., encerrando o caso da aparição das placas rumorosas, neste processo, fls. 588-A:

"Ref. Of. ns. 227-A, do T.C.E. e 513, da S.I.J., do Prot. 01082/199 e 01536/52 — Ilustríssimo Senhor Doutor Armando Dias Mendes — Auditor do Tribunal de Contas do Estado — NESTA — Em aditamento ao officio n. 444, de 8 de julho último, desta Secretaria, sobre a prestação de contas da quantia de ... Cr\$ 5.000,00, de que trata o officio de Vossa Senhoria n. 227-A, de 25 de junho p. passado, cabe-me comunicar que dita quantia foi paga à D. Georgina Fonseca pela confecção de duas placas de metal para esta Secretaria, con-
vindo esclarecer que essa aquisição foi por intermédio da Divisão do Material, sendo o pagamento feito diretamente pela Secretaria de Finanças.

Cordiais saudações:

(a.) Olyntho Sales, respondendo pelo Expediente da Secretaria do Interior e Justiça".

E de tudo isto exposto, depre-

ende-se uma real balburdia administrativa, a Secretaria de Finanças aplica as verbas dotadas nas "sub-consignações" às repartições contempladas no Orçamento, ao seu "bel-prazer", como vem acontecendo desde as administrações J. J. Aben-Athar e Oscar de Cunha Lauzid, e se interpeladas por este T.C., responde com grosseria, e às vezes com um silêncio desprezível. E para finalizar, o D.S.P. centraliza os dispêndios, dando ordens diretas às Secretarias. Ante esses disparates, as Auditorias encerram, melancolicamente, os feitos obrigando muitas vezes os Ministros a descerem às profundidades dos autos, à semelhança de "Homens-Rãs", alusão feliz do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

E procura-se saber dos "Sábios da Escritura", o paradeiro das sub-verbas "Pessoal Variável" — Contratados — Material Permanentemente — Material de Consumo e Despesas Diversas, dotadas a Secretaria do Interior e Justiça.

Neste feito, uma só cousa se recorda: O Sr. Olyntho Sales, chefe do expediente e quasi sempre na Secretaria do Interior e Justiça, como titular eventual, recebeu "hebraicamente" ... Cr\$ 10.600,00, da dotação de ... Cr\$ 40.000,00, destinada a Despesas Diversas, para pronto pagamento e os aplicou, corretamente.

Para aos Céus que na futura legislação essas ocorrências sejam sanadas. A digna Procuradoria pediu julgamento.

Assim relatado, aprovo as contas apresentadas neste processo, expedindo-se a favor do Sr. Olyntho Sales, chefe do expediente da S.I.J., o necessário Alvará de Quitação aos gastos do ano de 1958, no valor de ... Cr\$ 10.600,00, relativos a Despesas Diversas para pronto pagamento, da Tabela n. 24, do Orçamento em vigor àquela época".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Pelo que acabou de ler o nobre Ministro Belchior de Araújo, esta volumosa prestação de contas está certa. Apenas engraçada e digna de uma prosa de Mark Twain, se ainda existisse. Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos compromissos, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.819 (Processos ns. 5.154, 5.314, 5.544 e 5.878)

(Prestação de contas referente ao emprego, no exercício financeiro de mil novecentos e

cinquenta e oito (1958), de crédito orçamentário, através de duodécimos.

Requerente: — Serviço de Profilaxia da Lepra, sob a responsabilidade do Dr. Flavio Francisco Dulcetti — Superintendente do S.P.L. no Pará.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Serviço de Profilaxia da Lepra, sob a responsabilidade do Dr. Flavio Francisco Dulcetti, Superintendente do S. P. L. no Pará, apresentou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas relativas ao emprego, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), parte do crédito orçamentário definido na lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o ano de 1958, Verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, Sub-Consignação — Despesas Diversas — Tabela n. 96, tendo sido feita a remessa do expediente com o officio n. 827, de 3/6/58, entregue a 11, quando foi protocolado às fls. 435, do Livro n. 1, sob o número de ordem 402:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas feita pelo Serviço de Profilaxia da Lepra, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), e expedir ao seu Superintendente Dr. Flavio Francisco Dulcetti, por intermédio da Presidência deste Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 2 de outubro de 1959. (aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Relator: — "No exercício financeiro de 1958, pela respectiva Lei Orçamentária, Verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, Tabela n. 96 — Subconsignação — Despesas Diversas, para pronto pagamento, o Serviço de Profilaxia da Lepra, recebeu, em duodécimos, a dotação de ... Cr\$ 7.200,00, de cuja aplicação agora presta contas, através do presente processo sob o n. 5.878, que evidencia o integral e regular despêndio dessa importância, no fim específico, não tendo, "ipso facto", experimentado qualquer restrição por parte dos órgãos técnicos, Auditoria e Procuradoria, unânimes allás, em reconhecer a validade da documentação apresentada e a regularidade da instrução do processo.

Formalmente comprovada a despesa feita no exato valor do "quantum" recebido, aprovo as contas "sub-judice", para os ulteriores de direito".

Voto do Sr. Ministro Augusto

Belchior de Araújo: — "Estou de acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo com S. Excia. o Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto, direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legalidade e legitimidade dos compromissos, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.820 (Processo n. 7.006)

Prestação de contas do auxilio, concedido pelo Govêrno do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Requerente: — Orfanato São José, sob a responsabilidade de sua Superiora Irmã Ursula Luettig.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Orfanato São José, sob a responsabilidade de sua Superiora Irmã Ursula Luettig, através da Secretaria de Estado de Finanças enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas do auxilio no valor de setenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 72.000,00), que o Govêrno do Estado lhe concedeu no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), com fundamento na lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), Verba Secretaria de Estado de Interior e Justiça, Rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela Explicativa n. 45, tendo sido feita a remessa do expediente com o officio n. 657, de 13/8/59, entregue a 17, quando foi protocolado às fls. 8, do Livro n. 2, sob o número de ordem 497:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas do Orfanato São José, e expedir a seu favor, na pessoa de seu responsável Irmã Ursula Luettig relativamente a importância de setenta e dois mil cruzeiros ... (Cr\$ 72.000,00), e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação.

Belém, 2 de outubro de 1959.

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente.

Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "Por intermédio da Secretaria de Finanças, o Orfanato São José de Santarém neste Estado, vem de oferecer a este Colendo Tribunal, uma prestação de contas, no valor de setenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 72.000,00), referente ao auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício de 1954, à conta da Tabela da Lei de Meios daquele ano, n. 45, sob a rubrica Fundo Estadual do Serviço Social.

Os comprovantes apresentados, estão em ordem, o que motivou a digna Auditoria em seu Relatório, considerá-los perfeitos.

A Ilustrada Procuradoria julgou o feito habilitado à apreciação do Plenário.

Aprovo as contas em apreço, para que seja concedido o necessário Alvará de Quitação, à Superioridade do Orfanato São José, de Santarém, Irmã Religiosa Ursula Luettig".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exactidão das contas e proclamado a legalidade e legitimidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.821 (Processo N. 7.084)

Requerente — Sr. Olyntho Salles, respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça. Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Olyntho Salles, respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paranaense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto sem número, de 10 de setembro em curso (1959), por força do qual o Chefe do Poder Executivo, com a referenda do titular da mencionada Secretaria, aposentou, a pedido, o sr. Antônio Eduardo Bezerra, Tabelião de Notas, escrivão judicial e titular de officios anexos do único cartório da comarca de Chaves, neste Estado, que acusou, como Serventário de Justiça, empossado a quinze (15) de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete (1937), apenas vinte e dois (22) anos, dois (2) meses e quinze (15) dias, sem direito a licenças especiais e a tempo de serviço público. Estranho à sua qualidade de Serventário de Justiça, pois não percebe remuneração do Estado, ficando circunscrito às custas, aposentadoria essa decretada com fundamento no art. 357 e seu parágrafo único da lei n. 761, de 8 de março de 1954, denominada Código Judiciário do

Estado do Pará, mediante os proventos de cento e oitenta e seis mil setecentos e quarenta e oito cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 186.748,80), por ano, tendo sido feita a remessa do expediente com o officio n. 622, de 14 de setembro último, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 16 do Livro n. 2, sob o número de ordem 556.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, que concedia o registro e entendendo ao que dispõe o art. 357 do Código Judiciário do Estado, relativamente ao tempo de serviço, para efeito de aposentadoria do Serventário de Justiça, negar o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 2 de outubro de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita; José Maria de Vasconcelos Machado; Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Relator — Relatório: — "O Sr. Antônio Eduardo Bezerra, Tabelião de Notas, escrivão judicial e titular de officios anexos do único cartório da comarca de Chaves, neste Estado, requereu ao exmo. sr. General Governador do Estado a sua aposentadoria, com fundamento na lei n. 761, de 8 de março de 1954, denominada Código Judiciário do Estado do Pará, art. 357 e seu parágrafo único.

Ultimado o processamento administrativo, o exmo. sr. Olyntho Salles, respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça, enviou o respectivo expediente a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paranaense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. A remessa concretizou-se através do officio n. 622, de 14 de setembro último (1959), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 16 do Livro n. 2, sob o número de ordem 556.

A instrução ao feito nesta Egrégia Corte, onde tomou o n. 7.084, abrangendo o parecer do exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, prolongou-se de 14 a 24 de setembro dez (10) dias, data em que o exmo. sr. Ministro Presidente designou-me, como juiz, para relatar o processo, no prazo máximo de uma quinzena, consoante os arts. 29 e 44 do Regulamento Interno. Sendo hoje 2 de outubro, promovo o julgamento utilizando somente oito (8) dias do prazo regimental.

Eis, a seguir, uma síntese da matéria.

O mencionado serventário de Justiça, em petição de dois (2) de maio do corrente ano (1959), com a firma devidamente reconhecida pelo Tabelião de Atua, e a assinatura deste pelo Tabelião Hermano Pinheiro, da capital, requereu ao Governo do Estado a sua aposentadoria. Invocou, para isso, o art. 357 e seu parágrafo único do Código Judiciário do Estado (fls. 6).

A documentação apresentada revela o seguinte:

I — Que o sr. Antônio Eduardo Bezerra tomou posse do cargo a quinze (15) de fevereiro de 1937 (fls. 8 e 9).

II — Que o seu tempo de serviço como serventário de Justiça é de oito mil cento e cinco (8.105) dias, ou seja vinte e dois (22) anos, dois (2) meses e quinze (15) dias (fls. 8 e 9).

III — Que lhe foram atribuídos mais dois (2) anos de licenças especiais não gozadas, correspondente a dois (2) decênios (fls. 8 e 9).

IV — Que ainda foram contados a seu favor quatro (4) anos, onze (11) meses e seis (6) dias de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Chaves (fls. 8 e 9).

V — Que apurou mais quatro (4) anos e um (1) mês como funcionário da Prefeitura Municipal de Afua (fls. 11).

VI — Que a soma de tudo isso é que perfaz trinta e três (33) anos, dois (2) meses e vinte e um (21) dias.

VII — Que o rendimento líquido do cartório, incluindo as funções anexas, registrou, no último triênio, este resultado (fls. 12 e 12 verso e 16):

Ano de 1956	178.390,00
Ano de 1957	193.210,50
Ano de 1958	183.945,90
SOMA	555.546,40

VIII — Que a média anual, baseada nesse rendimento líquido, é de Cr\$ 186.748,80. O atual nível dos vencimentos de um juiz de Direito de Primeira Entrância, a que se refere o parágrafo único do art. 357, é de Cr\$ 283.000,00.

Não havendo prova alguma de perceber remuneração dos cofres públicos, os proventos correspondem exatamente a Cr\$ 186.748,80, por ano.

O digno Chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 357 e seu parágrafo único do Código Judiciário do Estado, expediu um decreto sem número, de 10 de setembro findo (1959), por força do qual concedeu a aposentadoria requerida e fixou em Cr\$ 186.748,80 os proventos anuais (fls. 2).

Sucedo, porém, o seguinte: A aposentadoria do Serventário de Justiça, que recebe apenas Custas, sem nada perceber dos cofres públicos, foge às regras da aposentadoria prevista a favor do funcionário público. Tais regras passam a ser observadas quando ocorre a hipótese contida no art. 352 do mesmo Código:

"Os serventários efetivos de Justiça que perceberem vencimentos pelos cofres públicos são equiparados, para os efeitos de aposentadoria, aos funcionários administrativos".

Desse forma, o Serventário de Justiça, sem a equiparação prevista, conta, para os efeitos da aposentadoria, unicamente o tempo de serviço respectivo e não o tempo de serviço público federal, estadual e municipal.

Trata-se de uma aposentadoria circunscrita no exercício da própria função, instituída exclusivamente no Código Judiciário do Estado com as regras por este impostas.

O art. 357 é de uma clareza meridiana.

"O serventário de Justiça poderá requerer aposentadoria depois de trinta (30) anos de serviço".

Atente-se para a restrição: trinta (30) anos de serviços como serventário de Justiça e não de serviço público federal, estadual e municipal.

O beneficiário goza como serventário de Justiça, apenas vinte e dois (22) anos, dois (2) meses e quinze (15) dias, sem ter direito a licenças especiais.

Eis aí, srs. Ministros, o Relatório do feito.

O nobre dr. Procurador transmitirá ao Plenário, antes da minha declaração de voto, o parecer que lavrou nos autos.

VOTO

"O Meu voto já ficou delineado no Relatório. E como ambos formam um só todo, resta-me dizer que, infringindo a aposentadoria concedida no sr. Antônio Eduardo Bezerra, Tabelião de Notas, escrivão judicial e titular de officios anexos do único cartório da comarca de Chaves, o preceito exarado no art. 357 do Código Judiciário do Estado (lei n. 761, de 8 de março de 1954), eis as minhas conclusões: Nego o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Sou pelo registro, Sr. Presidente".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Nos termos do voto do sr. ministro relator, é o voto desta Presidência".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos
Machado

ACÓRDÃO N. 2.822

Requerente — O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro a rescisão do contrato celebrado entre o Governo do Estado e Lourenço Midose de A. Gemaque, Sinaleiro de 3a. classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, subordinada hoje à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro da rescisão do contrato.

Belém, 2 de outubro de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Elmiro Gonçalves Nogueira; José Maria de Vasconcelos Machado; Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: Relator — Relatório: — "O sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para efeito de registro, o termo da rescisão de contrato, celebrado entre o Governo do Estado e o cidadão Lourenço Midose A. Gemaque, para este servir como sinaleiro de 3a. classe, lotado na Delegacia de Trânsito, subordinada hoje, à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O diploma do distrato, obedecem às formalidades legais, tendo o firmado em nome do Governador, o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, do D. S. P., o contratado, e bem 3 testemunhas; todas as assinaturas devidamente reconhecidas em cartório da Capital. Face ao distrato resultou uma economia de Cr\$ 9.613,40 para o Estado, nos termos da informação do Chefe da Secção de Despesa, às fls. 5. Ouvida a Procuradoria, esta nada teve a opor, ante a manifesta legalidade do ato.

E' o Relatório.

VOTO

"Feitas as devidas anotações, aceito o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — "Defiro-o".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos

ACÓRDÃO N. 2.823

(Processos ns.: 2.535, 2.527, 2.953, 3.046, 3.047, 3.049, 3.168, 3.265, 3.303, 3.320, 3.417, 3.560 e 3.668) (Prestação de contas referente ao emprego de créditos orçamentários recebidos em duodécimos no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956))

Requerente — A Secretaria de

Estado de Saúde Pública, sob a responsabilidade dos drs. Wilson da Mota Silveira e Henry Chercalla Kayath, que exerceram o cargo de Secretários no exercício de 1956.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Saúde Pública, sob a responsabilidade dos drs. Wilson da Mota Silveira e Henry Chercalla Kayath, que exerceram o cargo de Secretários no exercício de 1956, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas referentes ao emprêgo de créditos orçamentários através de duodécimos, recebidos da Secretaria de Estado de Finanças, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), com fundamento nas dotações especificadas em a verba Secretária de Estado de Saúde Pública — Gabinete, Subconsignação Despesas Diversas — Ajuda de Custo, Diaristas e Transporte, Tabela n. 81, da lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, que vigorou no referido exercício financeiro, juntamente com a lei n. 814, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao ano de 1955, e o decreto Executivo n. 1.811, de 1 de dezembro de 1954, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 269/56, de 18-4-56, entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 256 do Livro n. 1, sob o número de ordem 347.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, a p r o v a r, como aprovada fica a referida prestação de contas, e expedir, através da Presidência deste Tribunal, a favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, nas pessoas de seus responsáveis, dr. Wilson da Mota Silveira e Henry Chercalla Kayath, relativamente ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), o competente Alvará de Quitação.

Belém, 6 de outubro de 1959.
(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; Augusto Belchior de Araújo; Elmiro Gonçalves Nogueira; José Maria de Vasconcelos Machado; Fui presente Edgar Lassance Cunha, Procurador "ad-hoc".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "O presente processo de prestação de contas e da Secretaria de Saúde Pública e relaciona-se ao exercício financeiro de 1956. A 23 de março do corrente ano teve o seu início de julgamento, quando fomos designados para, como relator, proferir voto orientador. A instrução que esteve a cargo do dr. auditor Pedro Bentes Pinheiro, encerrou-se após demoradas diligências, findas as quais denunciou só haver um saldo de Cr\$ 13.429,20 a receber ao Tesouro Público. E como não tivesse sido citado o responsável para dar cumprimento ao que manda a lei, requeremos a Presidência desta Corte de Contas as providências neste sentido. Publicado o edital de citação no D. O. de 29 de abril do corrente ano, o dr. Henry C. Kayath, secretário de Estado de Saúde, em atendimento, enviou o seguinte ofício (fls. 442):

"S. S. P. — Of. n. 402 DO — Secretário de Estado de Saúde Pública AO — Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará. Tomando conhecimento do Edital de citação desta Corte de Contas, datado de 23 de abril do corrente ano, cumpro-me comunicar a V. Ex.ª, que este Secretário de Saúde, através de sua Tesouraria, fez receber em data de 23 de janeiro de 1957,

pela Guia n. 25, à Tesouraria do Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças, todo o saldo das verbas movimentadas por esta Secretaria, referente ao Exercício de 1956, no total de Cr\$ 170.691,00 (cento e setenta mil e noventa e um cruzeiros), inclusive a quantia de Cr\$ 15.429,20 (quinze mil quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e vinte centavos) e não a de Cr\$ 13.429,20 (treze mil quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e vinte centavos), conforme o mencionado Edital de Citação, oriunda da Verba Secretária de Estado de Saúde Pública — Despesas Diversas — Gabinete, Comissão Estacual de Entorpecentes e Ajuda de Custo Diárias e Transportes, da Tabela n. 85 da Lei Orçamentária do referido exercício. Devo esclarecer a V. Ex.ª, que em virtude de uma reclamação do Sr. Dr. Pedro Bentes Pinheiro, Auditor dessa Corte de Contas, foi remetido em data de 11 de junho de 1957, a essa Auditoria, pelo nosso ofício n. 694, a cópia autêntica da Guia de Recolhimento, feitos do Departamento de Despesa da aludida Secretaria de Finanças do Estado. Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Ex.ª, os nossos protestos de estima e consideração. (a) Dr. Henry Chercalla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública."

A cópia autêntica da referida Guia n. 25 encontra-se agora apenas aos autos, provando que, de fato, não há saldo algum a recolher, referente ao exercício de 1956.

Ante o exposto, nada mais nos resta senão aprovar a presente prestação de contas."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acôrdo com S. Ex.ª, o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legalidade e legitimidade dos comprovantes, aceito a aprovação por êle indicado."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Ex.ª, o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas."

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente
Edgar Lassance Cunha

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Luiz Miguel Scaff, Chefe da Circunscrição Pará do DNERu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o Senhor Doutor Luiz Miguel Scaff, Chefe da Circunscrição Pará do D.N.E.Ru., a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade durante trinta (30) dias, que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 3.565, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 9 de dezembro de 1959.

(a.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente.

(Dias — 15 — 16 — 17 — 19 — 27 — 29 e 31|12|59; 6 — 6 — 8 — 9 — 10 — 12 e 13|1|60).

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Libero Luxardo, Chefe do Gabinete do Governador.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Libero Luxardo, Chefe do Gabinete do Governador, que exerceu o cargo no exercício financeiro de 1958, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 5.786, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 9 de dezembro de 1959.

(a.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(Dias — 15 — 16 — 17 — 19 — 27 — 29 e 31|12|59; 6 — 6 — 8 — 9 — 10 — 12 e 13|1|60).

E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Canuto de Figueiredo Brandão, então Diretor do Posto de Higiene da Pedreira, e Sra. Maria Dorothy Ellva, Chefe da Agência do Serviço Social.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Canuto de Figueiredo Brandão, que exerceu o cargo de Diretor do Posto de Higiene da Pedreira, no ano de 1955, e Sra. Maria Dorothy Silva, que chefio a Agência do Serviço Social, no mesmo exercício, a comprovarem as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provarem a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal e contante do processo n. 2.140, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 17 de dezembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — 22 — 23 — 26 — 28 — 30|12|59 4 — 7 — 10 — 12 — 16 e 18|1|1960).

De citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Gonçalves Arantes, que exerceu o cargo de Diretor do Hospital de Isolamento do Estado, no exercício financeiro de 1957.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Gonçalves Arantes, que exerceu o cargo de Diretor do Hospital de Isolamento do Estado, no exercício financeiro de 1957 a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do

processo n. 4.890, há aquela irregularidade a sanar.

(G. — 22 — 23 — 26 — 28 — 30|12|59 4 — 7 — 10 — 12 — 16 e 18|1|1960).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Raimundo Martins Viana, que exerceu a chefia do Serviço de Cadastro Rural, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Raimundo Martins Viana, que exerceu o cargo de Chefe, em comissão, do Serviço de Cadastro Rural, no exercício financeiro de 1956, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do Processo n. 3.715, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 1 de dezembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — 10, 12, 17, 22, 29, 30, 31|12|59; 3 e 6|1|60)

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. José Reale, que exerceu o cargo de diretor do Departamento de Material, no exercício financeiro de 1957.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. José Reale, que exerceu o cargo de Diretor do Departamento de Material, no exercício de 1957, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do proc. 4.810, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 1 de dezembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — 10, 12, 17, 22, 29, 30, 31|12|59; 3 e 6|1|60)

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Wilson da Mota Silveira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Wilson da Mota Silveira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, no exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publica-

(Cont. na 1.ª pag. da Justiça)